

Guia



Guias de utilização para a emissão de certificados de segurança únicos

O presente documento de orientação da Agência Ferroviária da União Europeia não é juridicamente vinculativo. não prejudica os processos de tomada de decisão previstos na legislação da UE aplicável. Além disso, a interpretação vinculativa do direito da União é da competência exclusiva do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Manuscrito terminado em dezembro de 2024

Primeira edição

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2025

© Agência Ferroviária da União Europeia, 2025

Salvo indicação em contrário, a reutilização deste documento é permitida pela licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0) (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>). Isto significa que a reutilização é permitida desde que o autor seja creditado e quaisquer alterações efetuadas sejam incluídas.

Guia

Guias de utilização para a emissão de certificados de segurança únicos

Índice

1. Introdução	4
1.1. Objetivo do guia	4
1.2. A quem se destina o presente guia?	5
1.3. Âmbito	5
1.4. Estrutura do documento de orientação	6
1.5. Quadro jurídico europeu	7
2. Condições de apresentação de um pedido de certificado de segurança único	9
3. Como solicitar um certificado de segurança único?	12
3.1. Apresentação do pedido	12
3.2. O balcão único	13
3.3. Seleção do organismo de certificação de segurança	16
3.4. Política linguística	17
3.5. Taxas e imposições	17
4. Estrutura e conteúdo do processo do pedido	19
5. Processo de avaliação da segurança	21
5.1. Compromisso preliminar	23
5.2. Receção do pedido	24
5.3. Análise inicial	27
5.4. Avaliação pormenorizada	30
5.5. Processo de tomada de decisão e conclusão da avaliação	34
6. Prazo para a avaliação da segurança	36
7. Medidas de emergência	38
8. Disposições de comunicação	39
9. Gestão de problemas	40
9.1. Utilização do registo de problemas	40
9.2. Classificação dos problemas	41
10. Garantia da qualidade	44
11. Auditorias, inspeções ou visitas	45
12. Interface entre a avaliação e a supervisão	46
13. Centro de formação, entidades responsáveis pela manutenção e pelo transporte de mercadorias perigosas	47

14. Arbitragem, revisão e recurso	48
14.1. Arbitragem	48
14.2. Reexame	49
14.3. Recurso	50
14.4. Controlo jurisdicional	51
15. Atualização e renovação de certificados de segurança únicos	52
15.1. Avaliação da necessidade de atualização de um certificado de segurança único	53
15.2. Tipo e amplitude da operação	54
15.3. Alargamento da área operacional	55
15.4. Alteração do quadro regulamentar de segurança	55
15.5. Alteração das condições de emissão do certificado de segurança único	55
15.6. Exemplos de alterações suscetíveis de exigirem a atualização de um certificado de segurança	56
16. Renovação de certificados de segurança únicos	59
17. Restrição ou revogação de certificados de segurança únicos	60
ANEXO 1 Instruções no que respeita ao conteúdo do pedido de certificado de segurança único	61
ANEXO 2 Lista de problemas a incluir no guia de utilização da autoridade nacional de segurança	64
ANEXO 3 Modelo de Plano de Ação	66
ANEXO 4 Instruções sobre o modo como o organismo de certificação de segurança preenche os campos do balcão único para produzir um certificado de segurança único	67
APÊNDICE Modelo da tabela de correspondência com os requisitos estabelecidos nas regras nacionais	69

1. Introdução

As empresas ferroviárias e os gestores de infraestruturas são plenamente responsáveis pela segurança da exploração do sistema ferroviário e pelo controlo dos riscos associados, cada um em relação à parte do sistema que lhe diz respeito. A criação de um sistema de gestão da segurança é identificada como a forma adequada de exercer esta responsabilidade.

O certificado de segurança único comprova que a empresa ferroviária criou o seu sistema de gestão da segurança e está apta a dar cumprimento às obrigações legais referidas no artigo 10.º, n.º 3, da Diretiva (UE) 2016/798.

O acesso à infraestrutura ferroviária só deve ser concedido às empresas ferroviárias titulares de um certificado de segurança único válido.

O certificado de segurança único é válido para uma determinada área operacional, ou seja, a rede ou redes, num ou mais Estados-Membros, em que a empresa ferroviária tenciona operar.

Em função da área operacional, a autoridade emissora (a seguir também designada «organismo de certificação de segurança») pode ser a Agência Ferroviária da União Europeia (a seguir também designada «Agência») ou a autoridade nacional de segurança competente. Tendo em vista facilitar a leitura e salvo indicação em contrário, o caso no qual a Agência é responsável pela emissão dos certificados de segurança únicos é utilizado como base para as orientações constantes do presente documento. Tal inclui a colaboração com uma ou mais autoridades nacionais de segurança, dependendo da área operacional. No entanto, as mesmas orientações são aplicáveis caso uma autoridade nacional de segurança seja a destinatária do pedido de certificado de segurança único.

O presente documento de orientação é um documento evolutivo que foi elaborado em colaboração com as autoridades nacionais de segurança e representantes do setor. Destina-se a ser objeto de melhorias contínuas com base nas reações dos utilizadores e tomando em consideração a experiência adquirida durante a aplicação da Diretiva (UE) 2016/798 e o direito da União aplicável.

1.1. Objetivo do guia

As presentes orientações fornecem informações às autoridades nacionais de segurança e aos requerentes sobre o processo e as questões a ter em conta. Deve ser lido em conjunto com as Orientações sobre a utilização do Balcão Único, disponíveis no sítio Web da Agência. Os modelos e formulários referidos no presente documento estão disponíveis no balcão único.

Descreve especificamente:

- ▶ as condições de apresentação de um pedido de certificado de segurança único;
- ▶ o processo inerente ao pedido de certificado de segurança único;
- ▶ a estrutura e o conteúdo do processo do pedido a apresentar pela empresa ferroviária;
- ▶ as especificidades da avaliação da segurança;

1. Introdução

- ▶ as condições para a atualização ou renovação de um certificado de segurança único;
- ▶ As condições de revisão e de recurso das decisões; e
- ▶ as condições para a restrição ou revogação de um certificado de segurança único.

1.2. A quem se destina o presente guia?

O presente documento destina-se às empresas ferroviárias (a seguir também designadas «o requerente») que pretendam apresentar um pedido de certificado de segurança único, bem como à Agência e às autoridades nacionais de segurança quando procedem à avaliação da segurança dos pedidos de certificado de segurança.

1.3. Âmbito

O presente documento apresenta informações práticas pormenorizadas destinadas essencialmente a ajudar os requerentes a compreender os requisitos relativos aos certificados de segurança únicos, tal como estipulados no quadro jurídico europeu, e O presente guia é complementado pelo seguinte:

Os guias de aplicação das autoridades nacionais de segurança.

O guia da autoridade nacional de segurança deve descrever e explicar as normas processuais nacionais, nomeadamente os documentos a apresentar pelo requerente a fim de demonstrar o cumprimento das normas nacionais, da política linguística aplicável da autoridade nacional de segurança (ou do Estado-Membro) e informações suplementares sobre os recursos das decisões da autoridade nacional de segurança.

O Guia e os Tutoriais sobre a utilização do Balcão Único disponíveis no sítio Web da Agência.

Notas de clarificação sobre o processo de avaliação da segurança dos certificados de segurança únicos publicadas no sítio Web da Agência.

Aconselha-se os candidatos a lerem atentamente os guias nacionais pertinentes e a contactarem as autoridades nacionais de segurança competentes para obterem aconselhamento sobre as provas necessárias para cumprir os requisitos nacionais.

No que diz respeito às estações transfronteiriças, podem ser encontradas informações no sítio Web da Agência. Além disso, recomenda-se vivamente uma consulta sobre a posição atual relativamente a este assunto com as ANS adequadas.

Em todos os casos, o requerente que contacte a ANS e que tencione apresentar um pedido à Agência deve ser aconselhado a contactar a Agência através do formulário de contacto no sítio Web, a fim de discutir os potenciais planos e o calendário do pedido. O objetivo desta discussão é ajudar tanto a Agência como o requerente a planear o pedido e evitar que o requerente cometa erros no pedido que exigem que o pedido seja encerrado e apresentado de novo.

Para obter informações mais pormenorizadas sobre a forma de cumprir os requisitos específicos do sistema de gestão da segurança, os requerentes e as autoridades devem consultar o Guia de Requisitos de SMS disponível no sítio Web da ERA.

1.4. Estrutura do documento de orientação

O presente documento abrange a concessão do certificado de segurança único. Faz igualmente parte do compêndio de orientações da Agência que apoia as empresas ferroviárias, os gestores de infraestruturas, as autoridades nacionais de segurança e a Agência no cumprimento dos seus papéis e no exercício das suas funções em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/798. As informações publicadas no presente guia são complementadas por outras orientações a desenvolver pelas autoridades nacionais de segurança, tal como referido anteriormente.

Figura 1: Compêndio de orientações da Agência



1.5. Quadro jurídico europeu

A **Diretiva (UE) 2016/798 relativa à segurança ferroviária** é um dos três atos legislativos que compõem o pilar técnico do quarto pacote ferroviário. Destina-se a simplificar e harmonizar o processo de avaliação da segurança, de forma a beneficiar os requerentes que apresentam um pedido de certificado de segurança único. Tal contribuirá para reduzir os encargos e custos suportados pelos requerentes, independentemente da área operacional prevista e da autoridade responsável pela emissão do certificado de segurança único.

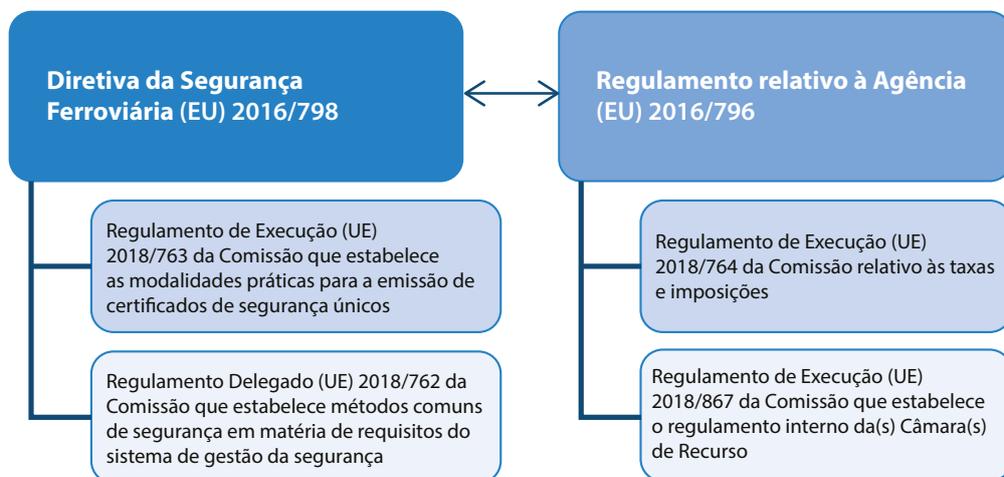
Em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/798, a finalidade do certificado de segurança único é comprovar que a empresa ferroviária:

criou o seu sistema de gestão da segurança, tal como estipulado no artigo 9.º da Diretiva (UE) 2016/798;

- ▶ preenche os requisitos estabelecidos nas normas nacionais notificadas relevantes; e
- ▶ está apta a funcionar com segurança.

O quadro jurídico europeu aplicável à emissão de certificados de segurança únicos é resumido na [Figura 2 infra](#).

Figura 2: Panorâmica do quadro jurídico europeu



O Regulamento (UE) 2016/796 relativo à Agência Ferroviária da União Europeia (Regulamento relativo à Agência), sendo um dos outros dois atos legislativos do pilar técnico do quarto pacote ferroviário, descreve, entre outros, o papel e as responsabilidades da Agência em relação à emissão de certificados de segurança únicos.

O Regulamento de Execução (UE) 2018/763 da Comissão, que estabelece as modalidades práticas para a emissão de certificados de segurança únicos, contribui para uma maior harmonização da abordagem relativa à certificação de segurança a nível da União e promove a colaboração entre todas as partes que intervêm no processo de avaliação da segurança. Por conseguinte, esclarece as responsabilidades da Agência, das autoridades nacionais de segurança e do requerente e define as disposições necessárias para uma boa cooperação

entre eles. O anexo II do referido regulamento apresenta um processo estruturado e passível de auditoria, que garante que as autoridades competentes (ou seja, a Agência e as autoridades nacionais de segurança) tomam decisões semelhantes em circunstâncias idênticas e que existe um certo grau de garantia de que o processo de avaliação é efetuado de forma similar por todas as autoridades.

O Regulamento Delegado (UE) 2018/762 da Comissão, que estabelece métodos comuns de segurança em matéria de requisitos do sistema de gestão da segurança (a seguir também designado «MCS do SGS»), apresenta, no seu anexo I, os requisitos a utilizar pelas autoridades competentes para avaliar a relevância, a coerência e a adequação do SGS da empresa ferroviária. Além disso, o requerente do certificado de segurança único deve apresentar, no processo de pedido, provas de que satisfaz estes requisitos.

O Regulamento de Execução (UE) 2018/764 da Comissão, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/1903 da Comissão, estabelece as taxas e emolumentos a pagar à Agência e as respetivas condições de pagamento, nomeadamente:

- ▶ as taxas e imposições cobradas pela Agência pelos pedidos que lhe são apresentados, nomeadamente os custos relativos às atribuições afetadas à autoridade nacional de segurança; e
- ▶ as imposições pelos serviços prestados pela Agência.
- ▶ A possibilidade de um desconto para as Pequenas e Médias Empresas
- ▶ As taxas e as imposições cobradas pela autoridade nacional de segurança por pedidos nacionais que lhe sejam apresentados não estão incluídas no âmbito de aplicação do regulamento supra, pelo que são regulamentadas a nível nacional.

O Regulamento de Execução (UE) 2018/867 da Comissão estabelece o regulamento interno da(s) Câmara(s) de Recurso da Agência. Esse regulamento interno descreve, em especial, o procedimento aplicado durante um processo de recurso ou de arbitragem relacionado com a Agência que emite o certificado de segurança único. Fornece informações sobre a interposição de um recurso, o funcionamento da(s) Câmara(s) de Recurso e as regras de votação, as condições de reembolso das despesas dos seus membros, etc.

2. Condições de apresentação de um pedido de certificado de segurança único

A Diretiva (UE) 2016/798 é aplicável ao sistema ferroviário nos Estados-Membros e exige que as empresas ferroviárias sejam titulares de um certificado de segurança único a fim de obterem acesso à infraestrutura ferroviária de um ou mais Estados-Membros, em conformidade com a sua área operacional declarada.

As empresas ferroviárias cuja atividade principal seja o transporte de mercadorias e/ou passageiros, quer as suas atividades se limitem ou não à prestação de tração, devem dispor de uma licença nos termos da Diretiva 2012/34/UE. No caso destas empresas ferroviárias, a posse de uma licença válida e de um certificado de segurança único são as condições a cumprir para a concessão de acesso à infraestrutura ferroviária. Em alguns casos, o requerente deve ter a licença e o certificado de segurança único para iniciar a exploração, mas não é necessário que o requerente já tenha uma licença **antes de** requerer um certificado de segurança único ou vice-versa, podendo ambos os processos ser conduzidos em paralelo. No entanto, **ambos os** processos devem ser concluídos antes do início dos serviços.

As disposições da Diretiva (UE) 2016/798 são válidas apenas para as empresas ferroviárias abrangidas pelo seu âmbito de aplicação. O facto de uma determinada operação ser ou não abrangida pelo âmbito de aplicação da diretiva depende da forma como esta foi transposta nos Estados-Membros. Os quais podem identificar exclusões do âmbito de aplicação da Diretiva (UE) 2016/798 e, por conseguinte, poderá não ser necessário um certificado de segurança único nos seguintes casos:

- (a) *As infraestruturas ferroviárias privadas, incluindo as vias de manobra, utilizadas pelo respetivo proprietário ou por um operador para as suas próprias atividades de transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas para fins não comerciais, bem como os veículos exclusivamente utilizados nessas infraestruturas;*
- (b) *As infraestruturas e os veículos reservados a uma utilização estritamente local, histórica ou turística;*
- (c) *As infraestruturas de metropolitano ligeiro utilizadas ocasionalmente por veículos de caminho de ferro pesado nas condições operacionais do sistema de metropolitano ligeiro, exclusivamente nos casos em que essa utilização por esses veículos seja necessária para efeitos de conectividade; e*
- (d) *Os veículos utilizados principalmente em infraestruturas de metropolitano ligeiro, mas equipados com certos componentes de caminhos de ferro pesados necessários para permitir o trânsito num troço confinado e limitado de infraestrutura de caminho de ferro pesado, exclusivamente para efeitos de conectividade.*

As autoridades nacionais de segurança devem indicar e explicar, nos respetivos guias de utilização, se uma ou mais das exclusões supra são aplicáveis nos seus Estados-Membros. As empresas ferroviárias são aconselhadas a consultar as autoridades nacionais de segurança, a fim de compreender o que se aplica às suas circunstâncias específicas. Os serviços de manobras podem

ou não exigir um certificado de segurança único, dependendo de se se enquadram na alínea a) supra ou não (uma questão de transposição em cada Estado-Membro). Se o fizerem, é importante que, no balcão único, o candidato indique claramente se pretende explorar serviços de transporte de mercadorias e serviços de manobras, caso em que deve selecionar serviços de transporte de mercadorias ou “apenas manobras”, caso em que deve selecionar este separador no balcão único.

Pode acontecer que, para a área de atuação prevista que abrange mais de um Estado-Membro, as exclusões estabelecidas pelo(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s) não sejam as mesmas. Por exemplo, as operações em vias de manobra em infraestruturas ferroviárias privadas podem ser excluídas do âmbito de aplicação da Diretiva (UE) 2016/798 num Estado-Membro, mas não noutra Estado-Membro. Nesses casos, é importante que a empresa ferroviária descreva e explique no seu processo de pedido o(s) tipo(s) de operações em cada Estado-Membro em que tenciona operar, indicando igualmente os eventuais requisitos nacionais específicos relacionados com o(s) tipo(s) de operações, se for caso disso (ver também o ponto 2.6 do anexo I).

Em qualquer caso, o pedido de certificado de segurança único deve abranger sempre o(s) tipo(s) de operações para a área operacional em questão. Por exemplo, uma empresa ferroviária que forneça apenas tração a vagões de transporte de mercadorias deve ser titular de um certificado de segurança único para serviços de mercadorias (incluindo ou excluindo o transporte de mercadorias perigosas). Se a mesma empresa pretender também fornecer a tração para o transporte de autocarros de passageiros como serviço público, deve ser titular de um certificado de segurança único para o transporte de mercadorias e também para o transporte de passageiros (incluindo ou excluindo o transporte de mercadorias perigosas e incluindo ou excluindo os serviços de alta velocidade). Se o transporte for efetuado em autocarros de passageiros vazios, a empresa opera apenas como empresa de transporte de mercadorias. As empresas que operam veículos de manutenção de vias na rede ferroviária abrangida pelo âmbito de aplicação territorial da Diretiva (UE) 2016/798 num determinado Estado-Membro devem **ou** ter o seu próprio certificado de segurança único como empresa ferroviária de transporte de mercadorias ou, se tal for permitido no Estado-Membro em causa, prestar os seus serviços como subcontratantes, caso em que operariam ao abrigo da autorização de segurança desse gestor da infraestrutura. Neste segundo caso, o gestor da infraestrutura é plenamente responsável pelos produtos entregues ou pelos serviços prestados e os seus subcontratantes não são obrigados a possuir um certificado de segurança único.



Os gestores de infraestruturas podem ter de utilizar, dentro dos limites das suas atividades, composições, veículos de inspeção das infraestruturas, máquinas de via ou outros veículos específicos para diferentes efeitos, tais como o transporte de materiais e/ou pessoal para a construção ou manutenção de infraestruturas, a manutenção dos seus ativos de infraestruturas ou a gestão de situações de emergência. Nesses casos, **considera-se que o gestor de infraestrutura opera na capacidade de empresa ferroviária nos termos do seu sistema de gestão da segurança e da respetiva autorização de segurança sem a necessidade de solicitar um certificado de segurança único distinto**, independentemente de ser proprietário dos veículos ou não.



As atividades levadas a cabo nas vias de manobra, tais como o carregamento de vagões, constituem atividades industriais que interagem subsequentemente com atividades ferroviárias específicas, tais como a composição, a preparação e o movimento de composições de veículos que podem ser comboios ou que serão utilizadas em comboios. Tal inclui o

2. Condições de apresentação de um pedido de certificado de segurança único

acoplamento de diferentes veículos para formar composições de veículos ou comboios e o seu movimento. Não é autorizado o movimento de comboios ou composições de veículos na rede ferroviária sob a responsabilidade de um gestor de infraestrutura se este não estiver abrangido por um certificado de segurança único (ou uma autorização de segurança). Tal significa que esses movimentos só podem ser realizados pelas empresas ferroviárias (ou pelos gestores de infraestruturas) que sejam titulares de certificados de segurança (ou autorizações de segurança) válidos ou por qualquer outra organização que atue como subcontratante dessas empresas ferroviárias (ou gestores de infraestruturas) e que exerça atividades nos termos do seu SGS.

Atividades como o transporte de veículos militares com carruagens associadas para pessoal militar não são consideradas operações de transporte de passageiros, uma vez que a atividade principal é o transporte de veículos de mercadorias. A mesma lógica é aplicável aos serviços ferroviários em que os camiões são carregados em vagões como carga de mercadorias e os condutores de camiões são transportados no mesmo comboio num autocarro de passageiros separado.



Os recém-chegados às operações ferroviárias devem estar cientes de que terão de apresentar os seus planos de negócios para a sua operação proposta juntamente com quaisquer contratos anteriores ou outros acordos para demonstrar que dispõem dos elementos necessários para permitir uma avaliação à luz dos requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) 2018/762. Devem também refletir cuidadosamente sobre quando devem ser aplicados, uma vez que os planos com vários anos de antecedência tornarão problemática a avaliação de partes do sistema de gestão da segurança.



3. Como solicitar um certificado de segurança único?

3.1. Apresentação do pedido ⁽¹⁾

Solicita-se à empresa ferroviária que apresente qualquer pedido de certificado de segurança único através do ponto de entrada único do balcão único, disponível a partir do [sítio Web da Agência](#).



Recomenda-se que os pedidos de certificado de segurança único sejam apresentados, **no mínimo, seis meses** antes:

- (a) *da data de início prevista de qualquer nova operação de transporte ferroviário que exija um **novo** certificado de segurança único;*
- (b) *da data de início prevista de uma operação de transporte ferroviário na sequência de uma ou mais alterações substanciais efetuadas ao tipo, à amplitude ou à área operacional que exijam uma **atualização** do certificado de segurança único; ou*
- (c) *do termo do período de validade do certificado de segurança único em vigor, que exija uma **renovação** do certificado de segurança único para a continuidade das operações ferroviárias.*

Este prazo visa atenuar potenciais riscos associados à prorrogação do prazo para a avaliação, por exemplo, se o processo do pedido não for satisfatório e o requerente necessitar de tempo adicional para apresentar informações suplementares. Isto poderá impedir o início da operação numa data prevista ou prejudicar a continuidade da atividade de uma empresa ferroviária já certificada (ver também a [secção 7](#)). Os requerentes devem estar cientes de que, em circunstâncias normais, a data da decisão (data de emissão do certificado de segurança único) será a data a partir da qual o certificado começa. Os requerentes devem ter em conta que o prazo legal é o mesmo para os pedidos novos, de atualização e de renovação. No entanto, nestes dois últimos casos, espera-se que o organismo de certificação de segurança adote uma abordagem proporcionada, centrada nas alterações ou questões pendentes desde a avaliação anterior e nos resultados de quaisquer atividades de supervisão que tenham tido lugar entre a concessão do certificado original e o pedido em curso.

Um pedido de certificado de segurança único pode ser rejeitado por razões formais, como nas situações abaixo indicadas (note-se que pode haver outras situações em que a rejeição é adequada):

- (a) *Se o requerente apresentar um pedido (novo, atualização ou renovação) quando já se encontrar em curso outro pedido, independentemente do tipo, da amplitude e da área operacional;*

⁽¹⁾ Antes da apresentação do pedido, recomenda-se que o requerente contacte todos os organismos de certificação de segurança envolvidos e considere a possibilidade de solicitar um pré-compromisso.

3. Como solicitar um certificado de segurança único?

- (b) *Se o requerente já for titular de um certificado de segurança único válido emitido por um organismo de certificação de segurança e tencionar alargar a sua área operacional noutro(s) Estado(s)Membro(s), mediante a apresentação de um pedido de certificado de segurança único novo no(s) Estado(s)-Membro(s) competente(s) afetado(s) pela área operacional alargada;*
- (c) *Se o requerente já for titular de um certificado de segurança único válido e apresentar um pedido de certificado «novo», independentemente do tipo, da amplitude e da área operacional;*
- (d) *Se não existir já um certificado de segurança único válido para um requerente que apresenta um pedido de renovação ou de atualização.*
- (e) *Um pedido também pode ser rejeitado por não apresentação de provas válidas de conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) 2018/762 relativo aos requisitos dos sistemas de gestão da segurança.*

Note-se que todos os **primeiros** pedidos de certificado de segurança único, independentemente de o requerente ser ou não titular de um certificado de segurança anterior, devem ser inseridos no balcão único como pedidos «novos». Se o requerente já tiver um certificado de segurança ao abrigo do regime anterior, o organismo de certificação de segurança pode ter em conta esse facto aquando da avaliação do pedido.

Em geral, uma vez apresentado um requerimento no balcão único, este não pode ser alterado, a menos que o requerente o solicite e o organismo de certificação de segurança reabra partes do requerimento através de uma emissão. No decurso da avaliação, o requerente também pode solicitar o cancelamento do seu pedido, por exemplo, para reduzir os custos, se concluir que o pedido não é suficiente para obter uma avaliação positiva. É necessário que estes pedidos de cancelamento sejam formalmente dirigidos ao organismo de certificação de segurança e apresentados através do registo de problemas do balcão único (ver [secção 3.2](#)).

O requerente pode dar início a um novo pedido a partir de um pedido de compromisso preliminar (ver [secção 5.1](#)) ou de um pedido anterior. Tal pode ser especialmente útil para evitar incoerências entre pedidos diferentes e para acelerar o processo de apresentação.

Em todos os casos, um requerente que esteja a ponderar apresentar um pedido à Agência é vivamente aconselhado a contactar a Agência através do formulário de contacto no sítio Web, a fim de discutir os potenciais planos e o calendário do pedido. O objetivo desta discussão é ajudar tanto a Agência como o requerente a planear o pedido e evitar que o requerente cometa erros no pedido que exigem que o pedido seja encerrado e apresentado de novo.

3.2. O balcão único

O balcão único é uma plataforma informática gerida pela Agência, disponível em todas as línguas oficiais da União, através da qual todos os pedidos de certificado de segurança único devem ser apresentados.

Para apresentar um pedido de certificado de segurança único, é necessário que o requerente seja um utilizador registado do balcão único. Por definição, um utilizador é uma pessoa singular

nomeada pelo requerente para gerir o processo do pedido no balcão único. Recomenda-se vivamente que este utilizador registado pertença à organização do requerente e que esta aplique medidas para garantir que existe sempre um utilizador registado. Ao mesmo tempo, o utilizador que apresenta um pedido no balcão único torna-se a pessoa de contacto que será a destinatária de todas as comunicações pertinentes para o pedido. No entanto, a pessoa de contacto do requerente pode conferir direitos de acesso ao pedido a outras pessoas no seio da sua organização (ou externas à mesma). As instruções sobre como o fazer podem ser encontradas no Guia do Utilizador OSS no sítio Web da Agência. A gestão dos utilizadores no seio da organização do requerente e dos respetivos direitos de acesso aos pedidos é da exclusiva responsabilidade do requerente.

Para as autoridades, o pessoal relevante deve ser utilizador registado do balcão único atribuído à aplicação pelo gestor do programa das respetivas autoridades, após ter sido notificado de uma nova aplicação que os envolva. Por definição, um utilizador é uma pessoa singular nomeada pela autoridade para gerir a avaliação da segurança no balcão único. A gestão dos utilizadores no seio da organização da autoridade (por exemplo, em caso de licença por doença) e dos direitos conexos de acesso aos pedidos é da exclusiva responsabilidade da autoridade competente e do seu gestor de programa.

O balcão único é concebido com o intuito de registar os resultados do processo de avaliação, designadamente os motivos para o mesmo. Tanto o requerente como os avaliadores devem ter em conta que todas as comunicações pertinentes devem ser registadas no balcão único. Faculta igualmente ao requerente a situação de todas as fases do processo de avaliação da segurança, o resultado da avaliação e a decisão de emissão ou não emissão de um certificado de segurança único. O requerente pode examinar os resultados da avaliação após a aprovação desta última pela autoridade competente. Sempre que várias autoridades participem na avaliação da segurança, os resultados da avaliação das diferentes autoridades são compilados pela Agência. A decisão de emitir ou de não emitir o certificado de segurança único e os motivos que lhe estão subjacentes são subseqüentemente notificados ao requerente através do balcão único. Do mesmo modo, quando a Agência é o organismo de certificação de segurança, a notificação da faturação é gerida através do balcão único.

Além disso, o balcão único assegura a gestão da configuração de todos os documentos carregados. Os funcionários das autoridades que participam na avaliação da segurança são titulares das credenciais necessárias para aceder a todos os documentos e informações relacionados com um pedido ao qual tenham sido afetados (ou seja, o processo do pedido, bem como outros documentos ou informações respeitantes à avaliação). Os funcionários de uma autoridade têm acesso apenas de leitura aos resultados da avaliação de outra autoridade. De modo semelhante ao requerente, os funcionários da autoridade também podem apresentar documentos novos ou revistos no decurso da avaliação, a fim de fundamentarem a sua decisão. Os documentos registados no sistema não podem ser eliminados, podendo apenas ser substituídos por uma versão mais recente.

Os requerentes têm o direito de preparar e apresentar, em qualquer momento, pedidos válidos no balcão único, em conformidade com a legislação ferroviária aplicável da UE, as especificações e as condições de utilização do balcão único. Quando a Agência atuar como organismo de certificação de segurança, o pedido de certificado de segurança único é

3. Como solicitar um certificado de segurança único?

apresentado à Agência, bem como à autoridade ou autoridades nacionais de segurança competentes na área operacional, a fim de abordar a parte das regras nacionais.

Nesses casos, o cumprimento de regras, requisitos, pré-requisitos ou condições quanto à substância e à forma em relação com questões administrativas, por exemplo:

- ▶ finalização e apresentação formal de pedidos no balcão único;
- ▶ conteúdo de avisos de receção formais de pedidos emitidos pela Agência;
- ▶ requisito de assinatura dos pedidos no balcão único e dos relatórios da Agência, incluindo as decisões/atos finais; e
- ▶ outras questões pertinentes reguladas pelo direito da UE.

é da exclusiva responsabilidade da Agência, que define as especificações relevantes. Por conseguinte, relativamente às questões administrativas acima referidas, todas as autoridades nacionais de segurança envolvidas na avaliação de um pedido (quando a Agência atua como organismo de certificação de segurança) devem considerar válidos os pedidos apresentados no balcão único, dado também que, quando atua como organismo de certificação da segurança, a Agência está sujeita ao direito da UE, e não a requisitos nacionais estabelecidos no direito administrativo nacional dos Estados-Membros da UE.

As principais características do balcão único são resumidas no quadro que se segue:

Quadro 1: características do balcão único

Requerente	Autoridades que participam na avaliação da segurança
▶ apresentação de um processo de pedido eletrónico,	▶ aviso de receção de um pedido,
▶ gestão da configuração do processo do pedido (biblioteca),	▶ gestão da configuração do processo de avaliação (biblioteca),
▶ visualização das etapas e do estado das diferentes fases do processo de avaliação da segurança (painel de instrumentos),	▶ definição das etapas e comunicação do estado relativamente às diferentes fases do processo de avaliação da segurança (painel de instrumentos),
▶ registo das comunicações com as autoridades (registo de problemas), garantido a rastreabilidade das decisões,	▶ registo das comunicações com o requerente (registo de problemas), garantido a rastreabilidade das decisões,
▶ visualização dos resultados da avaliação (após a aprovação),	▶ comunicação dos resultados da avaliação,
▶ notificação da decisão relativa à emissão do certificado de segurança único,	▶ comunicação da decisão relativa à emissão do certificado de segurança único,
▶ gestão dos pedidos de revisão das decisões do organismo de certificação de segurança,	▶ autenticação e gestão de utilizadores,
▶ autenticação e gestão de utilizadores,	▶ afetação de utilizadores ao pedido (gestão de direitos e funções),
▶ afetação dos utilizadores ao pedido,	▶ gestão de todos os pedidos de certificado de segurança único afetados à autoridade,
▶ gestão de todos os pedidos de certificado de segurança único apresentados pelo requerente,	▶ registo de ocorrências (registo de ocorrências),
▶ registo de ocorrências (registo de ocorrências).	▶ atualização da base de dados ERADIS.

A autoridade nacional de segurança é livre de estabelecer o seu próprio sistema de gestão da informação, desde que quaisquer questões dirigidas ao requerente sejam comunicadas ou, pelo menos, registadas através do balcão único. Tal inclui quaisquer documentos necessários para garantir a transferência da rastreabilidade das decisões para o balcão único antes do processo de tomada de decisão.

Para mais informações sobre as funcionalidades do balcão único, consultar o manual do utilizador do balcão único no [sítio Web da Agência](#).

3.3. Seleção do organismo de certificação de segurança

Se a sua área operacional estiver limitada a um Estado-Membro, o requerente pode escolher no balcão único qual a autoridade, quer a Agência ou a autoridade nacional de segurança do Estado-Membro em causa, que será responsável pela emissão do certificado de segurança único.

As empresas ferroviárias podem operar serviços até às estações de fronteira nos Estados-Membros vizinhos se essas estações forem reconhecidas como tal por esses Estados-Membros. Estes casos não exigem o alargamento da área operacional sempre que as características de rede e as regras operacionais sejam semelhantes e, por conseguinte, após consulta e acordo das autoridades nacionais de segurança competentes, podem ser incluídos numa operação que, de outra forma, seria limitada a um Estado-Membro. O requerente deve identificar o país no OSS onde a área de operação será uma estação fronteiriça e indicar na descrição da área de operação qual será a extensão desta operação, por exemplo, fronteira do Estado para... (nome da estação ou secção de via).

Aconselha-se os requerentes a consultarem os guias de candidatura elaborados por cada Estado-Membro em que pretendam exercer a sua atividade, para se informarem sobre a disponibilidade e os requisitos pormenorizados relativos aos postos fronteiriços.

Sempre que a área operacional não se limite a um Estado-Membro, a Agência é o organismo de certificação de segurança por defeito e, por conseguinte, neste caso, o requerente não pode alterá-lo no balcão único.

Os requerentes devem estar cientes de que, se operarem num único Estado-Membro e escolherem a Agência como organismo de certificação da segurança, a ANS competente continuará a participar no processo relativo à parte das regras nacionais.

A escolha do organismo de certificação de segurança é vinculativa até à conclusão ou ao cancelamento do processo de avaliação da segurança, o que significa que o requerente não o pode alterar após a apresentação do seu pedido de certificado de segurança único no balcão único.

Durante o compromisso preliminar (ver [secção 5.1](#)), caso a área operacional se limite a um Estado-Membro, o requerente pode decidir dirigir o seu pedido a outra autoridade. Neste caso, deve ser apresentado um novo pedido de compromisso preliminar no balcão único após o cancelamento do primeiro pedido.

3.4. Política linguística

Sempre que uma autoridade nacional de segurança atue na qualidade de organismo de certificação de segurança, a língua a utilizar no processo do pedido deve ser uma língua oficial do Estado-Membro da área operacional prevista, conforme indicado no guia de utilização da autoridade nacional de segurança competente.

Sempre que a Agência atue na qualidade de organismo de certificação de segurança, a língua a utilizar no pedido é a seguinte:

- ▶ na parte do processo do pedido relacionada com a criação do sistema de gestão da segurança: uma das línguas oficiais da União;
- ▶ na parte do processo do pedido relacionada com a demonstração de conformidade com as normas nacionais notificadas: a língua determinada pelo Estado-Membro da área operacional prevista e indicada no guia de utilização da autoridade nacional de segurança competente.

Qualquer autoridade nacional de segurança competente para a área operacional prevista pode exigir ao requerente a tradução de partes dos documentos pertinentes para uma língua aceite pela autoridade nacional de segurança, a fim de verificar a conformidade com as normas nacionais aplicáveis. No entanto, essa exigência é limitada a uma descrição ou a qualquer outra demonstração da forma como as disposições em matéria de gestão da segurança respondem aos requisitos das normas nacionais notificadas, e não permite que a autoridade nacional de segurança solicite uma tradução de todo o sistema de gestão da segurança.

O requerente é aconselhado a antecipar as necessidades de tradução no planeamento do seu pedido de certificado de segurança único.

3.5. Taxas e imposições

Caso a autoridade nacional de segurança atue na qualidade de organismo de certificação de segurança, as taxas e imposições são cobradas pela autoridade nacional de segurança, em conformidade com a sua legislação nacional. É possível encontrar informações suplementares no guia de utilização da autoridade nacional de segurança competente.

Caso a Agência atue como organismo de certificação de segurança, as taxas e imposições cobradas pela Agência para efeitos da emissão de certificados de segurança únicos novos, atualizados ou renovados estão de acordo com o Regulamento de Execução (UE) 2018/764 da Comissão com a redação que lhe foi dada pelo **Regulamento de Execução (UE) 2021/1903 da Comissão relativo às taxas e imposições a pagar à Agência Ferroviária da União Europeia e respetivas condições de pagamento**. Pode estar disponível um desconto mediante a apresentação de elementos de prova adequados para uma pequena e média empresa. Para mais informações, consultar o sítio Web da Agência.



As taxas e as imposições são definidas do seguinte modo:

- ▶ **taxas:** montantes cobrados para obter, manter, atualizar ou revogar certificados de segurança únicos;
- ▶ **imposições:** montantes cobrados por outros serviços como compromissos preliminares, auditorias, inspeções ou visitas.

O montante das taxas e imposições é o total das seguintes parcelas:

- ▶ o número de horas despendidas pela Agência na tramitação do pedido, multiplicado pela tarifa horária da Agência; e
- ▶ os custos relevantes das autoridades nacionais de segurança resultantes da tramitação da parte nacional do pedido.

A tarifa horária da Agência é fixada para equilibrar tanto os seus custos diretos (por exemplo, o salário do pessoal, despesas de deslocação) como os custos indiretos (por exemplo, serviços de apoio/gestão, tais como secretariado, custos de financiamento e gerais). Os custos das auditorias não são incluídos na fórmula e são cobrados separadamente.

As atividades no âmbito de compromissos preliminares (ver [secção 5.1](#)) são cobradas em conformidade com a fórmula apresentada acima.

Em caso de rejeição ou cancelamento do pedido mediante solicitação do requerente, as taxas e imposições incorridas pelos serviços já prestados devem ser suportadas pelo requerente.

Sempre que a Agência for o organismo de certificação de segurança, a notificação da faturação é gerida através do balcão único. A fatura é carregada no processo e a notificação é enviada ao utilizador registado nomeado pelo requerente para a gestão do processo do pedido, juntamente com as informações sobre o prazo para o pagamento. O processo de notificação segue os mesmos princípios aplicados à notificação de problemas. Em conformidade com o ato de execução relativo às taxas e imposições, o prazo para o pagamento é fixado em 60 dias a contar da data em que a fatura é notificada ao requerente.

4. Estrutura e conteúdo do processo do pedido

O processo do pedido é constituído pelos seguintes elementos:

- ▶ o formulário do pedido;
- ▶ Se o requerente tiver um endereço de faturação específico, é aconselhável incluir essas informações num ficheiro separado e carregá-lo no balcão único;
- ▶ provas documentais de que o requerente criou o seu sistema de gestão da segurança em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, alínea a), da Diretiva (UE) 2016/798;
- ▶ provas documentais de que o requerente satisfaz os requisitos previstos nas normas nacionais relevantes notificadas nos termos do artigo 8.º da Diretiva (UE) 2016/798;
- ▶ referências cruzadas entre a documentação relativa ao sistema de gestão da segurança, que permitam identificar a localização das provas do cumprimento dos requisitos pertinentes dos MCS do SGS e da especificação técnica de interoperabilidade aplicável relativa ao subsistema de exploração e gestão do tráfego, bem como das normas nacionais aplicáveis; e
- ▶ a fase atual do(s) plano(s) de medidas corretivas para dar resposta a qualquer incumprimento grave ou quaisquer outras áreas problemáticas identificados durante as atividades de supervisão realizadas desde a avaliação anterior. No caso de um pedido de renovação ou atualização de um certificado de segurança único existente, o pedido deve incluir as questões residuais que ainda subsistam da avaliação anterior, se for caso disso.

O processo do pedido deve ser apresentado por via eletrónica através do balcão único, recorrendo aos formulários em linha fornecidos pelo sistema. As instruções de utilização no que respeita ao conteúdo do pedido de certificado de segurança único são facultadas no anexo 1 do presente guia.

O pedido deve ser conciso e autónomo e conter todas as informações pertinentes.

Recorrendo às listas de verificação disponíveis no balcão único, solicita-se ao requerente que estabeleça separadamente uma correspondência entre as suas provas documentais e o seguinte:

- ▶ os requisitos estabelecidos no anexo I dos MCS do SGS (estão disponíveis informações suplementares sobre estes requisitos no guia da Agência sobre o requisito do SGS);
- ▶ os requisitos da especificação técnica de interoperabilidade aplicável para o subsistema exploração e gestão do tráfego (ETI EGT); e
- ▶ os requisitos estabelecidos nas normas nacionais aplicáveis, para cada Estado-Membro afetado pela área operacional.

A tabela de mapeamento permite a indexação de informações para que o avaliador as possa encontrar facilmente, incluindo ligações a documentos de apoio. A este respeito, o requerente deve utilizar a coluna de comentários do quadro de mapeamento no balcão único para identificar onde podem ser encontrados os elementos de prova exigidos em qualquer documento. Isto irá acelerar a avaliação e reduzir os custos, uma vez que os avaliadores

não irão analisar várias páginas de documentos para encontrar as provas adequadas de conformidade com os requisitos. Os documentos fornecidos em apoio do pedido devem ser concisos e referenciados no quadro cartográfico de forma adequada. A utilização cuidadosa da tabela de correspondência pode ajudar a demonstrar o funcionamento do sistema de gestão da segurança e o domínio do mesmo por parte do requerente. É possível fazer referência a outros documentos para que:

- ▶ o avaliador possa ter a certeza de que existem e possa verificá-los, se necessário; e
- ▶ possam ser solicitados para análise após a emissão do certificado de segurança único, durante a supervisão subsequente.

Cada autoridade nacional de segurança deve descrever e explicar, no seu guia de utilização, os requisitos estabelecidos nas normas nacionais notificadas pelo seu Estado-Membro. A autoridade nacional responsável pela segurança pode exigir que os requerentes preencham um quadro de correspondência dos seus processos com os requisitos nacionais e que o carreguem na parte nacional pertinente da candidatura.

Em geral, para cada um dos requisitos legais a cumprir, o requerente terá de demonstrar que existe um processo e também apresentar provas de que o mesmo é aplicado.



Regra geral, um pedido de renovação ou de atualização do certificado de segurança único não deixa de incluir todos os elementos constitutivos de um processo de pedido. No entanto, o requerente deve identificar e descrever as alterações introduzidas nas provas documentais enviadas desde o pedido anterior (relativamente ao qual tenha sido concedido um certificado de segurança único). A fim de ajudar a identificar as alterações efetuadas às provas documentais, aconselha-se o requerente a indicar as alterações nos documentos atualizados e a apresentar uma explicação para as mesmas. Está previsto um processo simplificado para alterações específicas de carácter administrativo.

5. Processo de avaliação da segurança

O processo de avaliação da segurança compreende as seguintes fases:

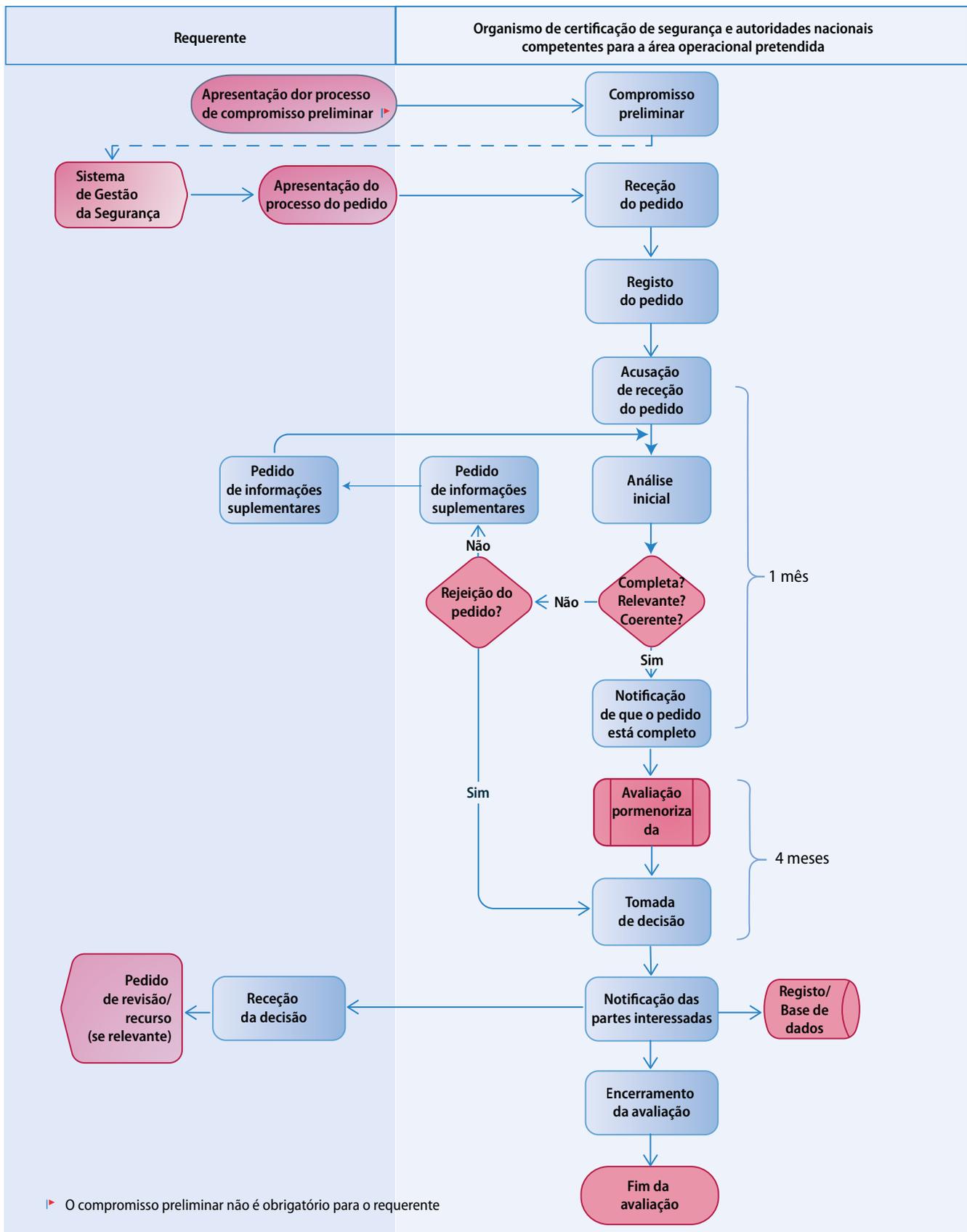


As secções seguintes descrevem pormenorizadamente o processo de avaliação da segurança na perspetiva do requerente.

O processo de avaliação da segurança é iterativo, tal como demonstrado na [Figura 3](#), o que significa que as autoridades competentes para a área operacional prevista têm o direito de fazer pedidos razoáveis de informações suplementares ou de nova apresentação do pedido no decurso da avaliação.

Recomenda-se aos requerentes que se certifiquem de que existe sempre alguém que a Agência possa contactar durante a candidatura, de modo a garantir que o período de avaliação é utilizado da melhor forma possível e que não se perde tempo pelo facto de a pessoa de contacto estar doente, de férias ou indisponível.

Figura 3: O processo de avaliação da segurança



5.1. Compromisso preliminar

Recomenda-se vivamente que o requerente solicite um compromisso preliminar através do balcão único antes de apresentar o seu pedido de certificado de segurança único (novo, atualização ou renovação), a fim de ajudar a compreender o que é expectável e de atenuar, o mais cedo possível, os riscos de atrasos na emissão do certificado de segurança suscetíveis de afetarem a continuidade das atividades.

O compromisso preliminar visa o seguinte:

- ▶ facilitar o contacto precoce;
- ▶ desenvolver a relação entre o(s) avaliador(es) e o requerente;
- ▶ a familiarização com o sistema de gestão da segurança do requerente; e
- ▶ verificar se o requerente obteve informações suficientes para saber o que é expectável, conhecer o modo de execução do processo de avaliação e como serão tomadas as decisões.

Para que o compromisso preliminar seja eficaz na concretização de todos os seus benefícios, defende-se a seguinte abordagem:

- ▶ o requerente prepara um processo que inclui, no mínimo, uma visão geral do seu SGS e apresenta-o através do balcão único, O pedido deve incluir as informações referidas nos pontos 1 a 6 do anexo 1 do Regulamento de Execução (UE) 2018/763 da Comissão, mas essa lista não é exaustiva; O objeto real do compromisso prévio não tem de ser a totalidade do SMS nem tem de envolver todas as autoridades que irão avaliar o pedido formal. A escolha do que deve ser avaliado e por quem é feita é da responsabilidade do candidato, no entanto, uma concentração clara no que é importante para o candidato simplificará o processo e poupará tempo e dinheiro.
- ▶ o organismo de certificação de segurança fixa a(s) data(s) da(s) reunião(ões) e é responsável pelas disposições organizativas (por exemplo, local da reunião ou utilização de outros meios de comunicação, convite de peritos),
- ▶ o requerente define a ordem de trabalhos da(s) reunião(ões),
- ▶ a autoridade nacional de segurança da área operacional apresenta os resultados/tendências globais da sua supervisão anterior, conforme aplicável, a pedido do organismo de certificação de segurança,
- ▶ o organismo de certificação de segurança trabalha em coordenação com o requerente e outras autoridades nacionais de segurança, se for o caso, com a finalidade de debater o conteúdo do processo de compromisso preliminar e, se forem considerados pertinentes para o pedido, as reações decorrentes das atividades de supervisão realizadas pela(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança pertinente(s),
- ▶ por questões de transparência e clareza dos intercâmbios entre a Agência (quando age como organismo de certificação de segurança), a(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança pertinente(s) e o requerente, os problemas identificados na fase de compromisso preliminar são registados e acompanhados de acordo com os mesmos princípios utilizados para a própria avaliação (ver [secções 5.3](#) e [5.4](#)). Recomenda-se também vivamente a mesma abordagem se o organismo de certificação de segurança for uma autoridade nacional de segurança,

- ▶ o requerente conserva registos da(s) reunião(ões) mediante a elaboração e a circulação das atas para revisão e aprovação por todos os participantes. Os registos da(s) reunião(ões) podem ser arquivados no balcão único, a fim de facilitar a futura avaliação da segurança.

Importa salientar que o compromisso preliminar não é o mesmo que o contacto inicial para explicar o âmbito de um projeto. A Agência aconselha os requerentes a contactarem tanto ela como as autoridades nacionais de segurança pertinentes antes de apresentarem um pedido para debater o que se pretende. Deste modo, evitam-se erros desnecessários nas candidaturas e, conseqüentemente, reduz-se a carga de trabalho das autoridades envolvidas.



A fase de compromisso preliminar não é obrigatória para o requerente, mas é recomendada, uma vez que atenua potenciais riscos na fase de avaliação e facilita o próprio processo de avaliação. No entanto, caso pretenda, o requerente pode apresentar o seu pedido de certificado de segurança único sem um compromisso preliminar. Porém, caso o requerente solicite um compromisso preliminar, as diferentes autoridades para a área operacional devem participar no mesmo. Recomenda-se que os requerentes contactem a Agência através do ponto de contacto no sítio Web para uma discussão preliminar sobre o que o compromisso preliminar implica antes de apresentarem um pedido.



Todos os compromissos preliminares estão sujeitos a imposições (ver [secção 3.5](#)) e respeitam as regras de comunicação normalizadas (ver [secção 8](#)). Os documentos fornecidos pelo requerente e os elaborados durante a fase de compromisso preliminar, incluindo, se for caso disso, os registos das atividades de coordenação, são arquivados no balcão único.

Quando o requerente solicita um compromisso preliminar, a escolha do organismo de certificação de segurança torna-se vinculativa até:

- ▶ o pedido de certificado de segurança único ter sido apresentado pelo requerente; ou
- ▶ o requerente ter solicitado o cancelamento do compromisso preliminar. Nesse caso, o requerente pode solicitar um novo compromisso preliminar, selecionando outro organismo de certificação de segurança.
- ▶ A fase de compromisso preliminar deve ser encerrada, a pedido do requerente ou na data acordada pelas partes relevantes, antes da apresentação do pedido de certificado de segurança único.

Os Guias de Autoridades Nacionais de Segurança devem conter informações sobre as disposições aplicáveis ao compromisso preliminar, incluindo o processo de pedido de compromisso preliminar e uma explicação dos motivos que lhe estão subjacentes.

5.2. Receção do pedido

Na sequência da apresentação de um pedido de certificado de segurança único (novo, atualização ou renovação), o balcão único confirma automática e imediatamente a receção do pedido em nome do organismo de certificação de segurança. Note-se que todos os **primeiros** pedidos de certificado de segurança único, independentemente de o requerente ser ou não titular de um certificado de segurança anterior, devem ser inseridos no balcão único como pedidos «novos». Se o requerente já tiver um certificado de segurança ao abrigo do regime anterior, o organismo de certificação de segurança pode ter em conta esse facto

5. Processo de avaliação da segurança

aquando da avaliação do pedido. Para aumentar a eficiência deste processo, os requerentes devem indicar no pedido se introduziram alterações no sistema de gestão da segurança desde a última avaliação. A notificação enviada ao requerente também inclui as informações sobre a data de início da avaliação cujos prazos e etapas serão controlados. A data de início da avaliação corresponde à data do aviso de receção do pedido na aceção do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2018/763 da Comissão *[modalidades práticas para a emissão de certificados de segurança únicos às empresas ferroviárias]*.

A receção de um requerimento não é acusada pelas autoridades individuais da área de operação prevista, mas apenas pelo organismo de certificação de segurança que está a gerir o requerimento. Dado que toda a comunicação sobre novos pedidos será dirigida aos gestores de programa nomeados, para evitar problemas, tais como a ausência da pessoa quando é apresentado um novo pedido, as autoridades são incentivadas a criar, além disso, uma caixa de correio eletrónico funcional para a qual todas as notificações sejam reencaminhadas.



A fim de apoiar o processo de notificação, a Agência e as autoridades nacionais de segurança são convidadas a utilizar o balcão único para registar informações sobre os feriados aplicáveis à sua organização. Esta informação é utilizada pelo balcão único para processar a data de início da avaliação que consta do aviso de receção do pedido. As informações sobre os feriados de determinado ano são registadas no sistema por cada autoridade, o mais tardar, até ao final do ano anterior e são atualizadas, se necessário, caso se registem alterações nos feriados já durante o ano em questão.



Relativamente a cada pedido, os recursos competentes são afetados no balcão único pelo gestor de programa de cada autoridade competente para a área operacional. A fim de evitar a redução do tempo disponível para a avaliação da segurança, as autoridades competentes são convidadas a afetar imediatamente os seus recursos (ver [secção 6](#)).

O seguinte quadro descreve as várias funções e responsabilidades disponíveis no balcão único para as diferentes autoridades (ou seja, a Agência e as autoridades nacionais de segurança). Em função da complexidade do pedido e do seu procedimento interno, cada autoridade afeta um ou mais recursos para concluir o processo de avaliação da segurança no prazo legal. O mesmo recurso pode ser afetado a uma ou mais funções. Cada pedido é gerido como um projeto com datas de início e fim específicas correspondentes, respetivamente, à confirmação de receção do pedido e à decisão tomada pelo organismo de certificação de segurança. Recomenda-se que a metodologia de gestão do projeto seja proporcionada à dimensão e à complexidade do pedido.

Quadro 2: Funções e responsabilidades

Funções	Responsabilidades
Gestor de programa	<p>Responsável pela configuração, gestão e execução do programa, o que implica:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ receber notificações sobre novos pedidos, ▶ planear prospetivamente recursos para dar resposta a pedidos novos, atualizações ou renovações, ▶ afetar recursos competentes a cada projeto, ▶ assegurar a coerência das decisões tomadas relativamente aos diferentes projetos, ▶ gerir a avaliação da eficácia do programa e a sua melhoria contínua.
Gestor de projeto	<p>Responsável pela configuração, gestão e execução do projeto de certificação de segurança que lhe tenha sido atribuído, o que implica:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ proporcionar liderança e coordenar o processo de avaliação, nomeadamente o compromisso preliminar, se for o caso, ▶ concretizar os objetivos do projeto, designadamente a execução atempada do trabalho de avaliação em conformidade com as normas de qualidade, ▶ identificar eventuais problemas suscetíveis de impedir a conclusão da avaliação, ▶ estabelecer contactos com o gestor de programa para a partilha de problemas suscetíveis de afetar a conclusão da avaliação e a tomada da decisão final relativa à emissão ou não emissão do certificado de segurança único, ▶ encaminhar eventuais divergências de opinião entre avaliadores que o(s) decisor(es) não tenha(m) conseguido resolver, ▶ suspender a avaliação sempre que se identifique um problema grave, enquanto se aguarda a receção de informações suplementares do requerente, ▶ gerir a recomendação de emissão ou não emissão do certificado de segurança único, ▶ apresentar qualquer decisão de rejeição numa fase inicial do processo (ou seja, antes da conclusão da avaliação) ao(s) decisor(es), ▶ comunicar o estado da avaliação ao(s) decisor(es), ▶ elaborar o certificado de segurança único (se a decisão for de emissão do certificado de segurança único), ▶ assegurar a correta aplicação dos processos e procedimentos pertinentes.
Avaliador-chefe (no caso de haver mais do que um avaliador)	<p>Responsável pela configuração, gestão e execução da avaliação técnica de um projeto de certificação de segurança que lhe tenha sido atribuído, o que implica:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ coordenar o trabalho técnico entre avaliadores, conforme adequado, nas diferentes fases do processo de avaliação e durante o compromisso preliminar, se for o caso, ▶ estabelecer contactos com o gestor de projeto para a partilha de problemas suscetíveis de impedir a conclusão da avaliação, ▶ encaminhar para o gestor de projeto eventuais divergências de opinião entre avaliadores que não possam ser resolvidas, ▶ assegurar a coerência das decisões entre os diferentes avaliadores, ▶ gerir os resultados globais da avaliação. <p>Além disso, são aplicáveis as responsabilidades descritas abaixo para o avaliador.</p>
Avaliador	<p>Responsável pela(s) parte(s) específica(s) da avaliação que lhe seja atribuída, o que implica:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ contribuir para concretizar os objetivos do projeto, designadamente a execução atempada do trabalho de avaliação em conformidade com as normas de qualidade, ▶ trabalhar em coordenação com o requerente conforme adequado, por exemplo, para solicitar informações complementares ou esclarecimentos ou para chegar a acordo sobre o(s) plano(s) de ação definido(s) pelo requerente, ▶ identificar eventuais problemas suscetíveis de impedir a conclusão da avaliação, ▶ estabelecer contactos com o avaliador-chefe para partilhar problemas suscetíveis de prejudicar a(s) sua(s) parte(s) da avaliação ou a(s) de outro(s) avaliador(es), ▶ gerir os resultados da(s) sua(s) parte(s) da avaliação, ▶ comunicar o estado da(s) sua(s) parte(s) da avaliação ao avaliador-chefe e ao gestor de projeto (caso este não seja o avaliador-chefe), ▶ aplicar os processos e procedimentos pertinentes.

5. Processo de avaliação da segurança

Funções	Responsabilidades
Verificador	Responsável por verificar que o processo de avaliação da segurança foi corretamente aplicado antes da tomada de qualquer decisão relativa à emissão ou não emissão do certificado de segurança único, o que implica: <ul style="list-style-type: none">▶ <i>verificar a correta aplicação dos processos e procedimentos pertinentes,</i>▶ <i>apresentar uma recomendação sobre a emissão ou não emissão do certificado de segurança único, nomeadamente qualquer decisão de rejeição numa fase inicial do processo (ou seja, antes da conclusão da avaliação), com base nos resultados das suas verificações,</i>▶ <i>apresentar a sua recomendação ao(s) decisor(es).</i>
Decisor	Responsável pela aprovação do parecer e/ou por tomar a decisão relativa à emissão ou não emissão do certificado de segurança único.

5.3. Análise inicial

A análise preliminar assegura que as provas documentais apresentadas pelo requerente são suficientes, pertinentes e coerentes para que se possa dar início à avaliação pormenorizada. Cada autoridade para a área de operação consulta a parte do processo do pedido que lhe diz respeito, a fim de:

- ▶ determinar se o pedido está estruturado e contém referências cruzadas internas a fim de permitir que a avaliação seja eficaz e devidamente registada;
- ▶ identificar se são apresentadas provas em relação aos requisitos aplicáveis; e
- ▶ determinar a situação atual do(s) plano(s) (ou dos planos) de ação corretiva executado(s) pelo requerente para resolver qualquer incumprimento grave e quaisquer outros motivos de preocupação identificados durante as atividades de supervisão ocorridas desde a avaliação anterior. No caso de um pedido de renovação ou atualização de um certificado de segurança único existente, o pedido deve incluir eventuais questões residuais que ainda subsistam da avaliação anterior, se for caso disso.

No primeiro mês após a receção do pedido, cada autoridade envolvida na avaliação da segurança verifica, consoante relevante, se:

- ▶ o requerente apresentou as informações exigidas pela legislação;
- ▶ o pedido contém provas suficientes, é estruturado e contém referências cruzadas internas (por. exemplo., se o manual do SGS contém referências a outros procedimentos e regras) a fim de possibilitar que a avaliação seja eficaz e devidamente registada; e
- ▶ o pedido tem qualidade suficiente em termos linguísticos para permitir a avaliação do processo.

Nos casos em que a Agência atue como organismo de certificação de segurança, deve assegurar-se a coordenação entre as autoridades que participam na avaliação da segurança, a fim de debater:

- ▶ a comunicação interna e externa (ver [secção 8](#)),
- ▶ as disposições organizativas,
- ▶ a atribuição de funções,
- ▶ o calendário pormenorizado,

- ▶ A nomeação dos membros do grupo de peritos.
- ▶ informações pertinentes sobre o desempenho de segurança do requerente recolhidas em atividades de supervisão anteriores, consoante o caso (ver também a [secção 12](#)). Estas informações são prestadas pela autoridade nacional de segurança,
- ▶ Reações decorrentes do compromisso preliminar, consoante o caso.

Preferencialmente, realiza-se uma primeira reunião de coordenação pouco depois da afetação dos vários recursos ao pedido. Podem organizar-se outras reuniões de coordenação mediante pedido do organismo de certificação de segurança para debater os resultados intermédios e finais da análise inicial.

Se o requerente indicar no seu pedido que tenciona operar em estações situadas em Estados-Membros vizinhos com características de rede semelhantes e regras de exploração semelhantes quando essas estações estão próximas da fronteira, o requerente indicará esse facto selecionando a zona de operação para esse Estado-Membro e, em seguida, a estação fronteiriça, fornecendo uma descrição adequada da área de operação. Esta é geralmente na forma de fronteira de estado de x para x.. A ANS onde se situa o posto fronteiriço é então responsável por avaliar os elementos de prova apresentados pelo requerente para aceder a este troço ferroviário e emitir uma conclusão positiva ou negativa.

A consulta supramencionada não tem de ser efetuada se existirem acordos transfronteiriços específicos entre Estados-Membros ou autoridades nacionais de segurança relativos às operações entre estações que se localizem perto da fronteira, nas quais se verifiquem características de rede e regras operacionais semelhantes. Nesses casos, considera-se que as autoridades nacionais de segurança para a área operacional prevista são competentes para verificar o cumprimento das regras nacionais notificadas pertinentes e da obrigação decorrente dos acordos transfronteiriços aplicáveis. Caso existam disposições de consulta no acordo transfronteiriço, estas devem ser seguidas. As autoridades nacionais de segurança são convidadas a identificar estes acordos de cooperação e as estações fronteiriças por eles abrangidas no seu guia nacional de utilização (ver [anexo 2](#)) para facilitar o processo de avaliação.

Os requisitos aplicáveis serão diferentes consoante se trate de um primeiro pedido, de uma renovação ou de uma atualização. No caso de um **primeiro pedido**, serão aplicáveis todos os requisitos previstos no anexo I dos MCS do SGS (incluindo os requisitos pertinentes da ETI EGT) e os requisitos estabelecidos nas normas nacionais pertinentes. No caso de **pedidos de renovação e atualização**, os requisitos aplicáveis podem variar de um processo para outro e, embora as autoridades que participam na avaliação da segurança possam tomar uma decisão preliminar relativamente a se foram apresentadas provas relativas aos requisitos corretos, tal pode não ser plenamente evidente até que a avaliação pormenorizada esteja em curso.

A autoridade nacional de segurança também verifica se as provas documentais fornecidas pelo requerente para a área de operação em causa estão claramente identificadas e tem em conta quaisquer exclusões que signifiquem que não é necessário um certificado de segurança único, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 3, da Diretiva (UE) 2016/798.

Caso alguma das informações exigidas não seja prestada, o pedido contenha provas insuficientes ou as provas não sejam apresentadas de forma suficientemente clara,

5. Processo de avaliação da segurança

nomeadamente no que respeita à qualidade linguística utilizada, o requerente deve apresentar os pormenores em falta ou esclarecimentos através do registo de problemas. Caso a qualidade linguística seja tão fraca que não seja possível compreender o pedido a um nível que possibilite a avaliação da segurança, a tradução necessária pode ser executada, se tal for possível dentro do prazo. Caso não seja possível executar a tradução no prazo de um mês, é possível prorrogar o prazo da análise preliminar ou rejeitar o pedido.

Da redação do artigo 10.º, n.os 1, 2 e 3, da Diretiva (UE) 2016/798 relativa à segurança ferroviária, torna-se claro que os novos requerentes de pedidos de certificados de segurança únicos devem dispor de um plano razoável para a realização das operações ferroviárias num prazo relativamente curto após a sua concessão, dada a obrigatoriedade de possuírem um sistema de gestão da segurança que controle os riscos e satisfaça os requisitos estabelecidos nas ETI e noutra legislação em vigor. Uma vez que existem requisitos que abrangem, por exemplo, a competência e a gestão de ativos, o requerente deve poder fornecer informações ao organismo de avaliação, por exemplo, sobre o material circulante que será utilizado, a área e o tipo de operação e a competência do pessoal. O processo de avaliação da segurança não é um mero exercício teórico e deve basear-se na realidade. Um organismo de certificação de segurança que receba um pedido de certificado de segurança único que não contenha informações suficientes para avaliar adequadamente devidamente se o SGS do requerente é capaz de controlar os seus riscos, porque este está incompleto ou não se relaciona com atividades reais, deve estar preparado para rejeitar o pedido e aconselhar o requerente a apresentar um novo pedido quando tiver uma perspetiva realista do início das suas operações. Recomenda-se que, nos casos em que um requerente é um novo requerente, este forneça uma cópia do seu plano de negócios em curso, como parte da avaliação. Esse plano deve incluir as datas de início da operação e as datas em que os ativos, por exemplo, as locomotivas e o pessoal, estarão disponíveis, bem como os planos de revisão das operações após o seu início. Os requerentes não devem apresentar um pedido enquanto não estiverem em condições de demonstrar que o seu planeamento está suficientemente avançado para lhes permitir apresentar provas da conformidade com os requisitos do Sistema de Gestão da Segurança. Se não o fizer, é provável que a operação proposta seja rejeitada ou restringida.

O organismo de certificação de segurança toma a decisão final quanto à exaustividade, relevância e coerência do processo do pedido e notifica o requerente da decisão através do balcão único.

As autoridades e os requerentes podem utilizar diferentes canais de comunicação ao seu critério para tornar a avaliação mais eficiente. No entanto, a identificação e o registo de questões (na aceção do artigo 12.º do Regulamento (UE) 2018/763) devem ser geridos através do registo de problemas do balcão único, a fim de garantir a transparência e a rastreabilidade das decisões tomadas pelas autoridades competentes para a área operacional.



No âmbito do seu pedido de informações adicionais, cada autoridade pode solicitar todas as informações pormenorizadas que considere razoavelmente necessárias para contribuir para a sua avaliação do pedido e, para esse fim, pode estabelecer contacto direto com o requerente. Ao fazê-lo, solicita-se que cada autoridade seja precisa e exata, e que apresente informações claras e inteligíveis ao requerente, em conjunto com um prazo para a resposta esperada. Por sua vez, o requerente apresenta as informações solicitadas no prazo acordado através do registo de problemas.



Se o requerente não fornecer as informações solicitadas ou se as informações suplementares fornecidas no requerimento não forem satisfatórias, o prazo de avaliação pode ser prorrogado ou pode ser tomada uma decisão com restrições quanto ao tipo ou ao domínio de atividade ou à duração do certificado de segurança único ou, finalmente, o requerimento pode ser rejeitado. A rejeição de um pedido é utilizada como último recurso e quando o organismo de certificação de segurança decide fazê-lo, a decisão e os motivos que lhe estão subjacentes são registados no relatório de avaliação e notificados ao requerente. Qualquer decisão de rejeição exige a apresentação de um novo pedido.

Dado que as autoridades envolvidas na avaliação da segurança podem ser consultadas sobre o conteúdo do pedido antes da sua apresentação (ou seja, durante uma fase de compromisso preliminar), estas podem já ter conhecimento de que o pedido contém provas adequadas, caso em que será possível reduzir esta fase ao mínimo, consoante o caso, e avançar mais rapidamente para a avaliação principal. Pode ainda acontecer que os resultados de atividades de supervisão anteriores forneçam conhecimento suficiente do requerente para possibilitar a tomada de uma decisão sobre o pedido. Nestes casos, é necessário registar uma justificação no relatório de avaliação.

Antes de enviar qualquer pedido de informações adicionais que possam afetar o trabalho de outras autoridades, as autoridades competentes envolvidas na avaliação da segurança devem coordenar-se, através do gestor do projeto nomeado, para debater os problemas preliminares registados no registo de problemas, antes da sua apresentação ao requerente. De igual modo, antes da rejeição do pedido, ou mesmo antes da tomada da decisão de passar para a fase seguinte, as autoridades que participam na avaliação da segurança devem trabalhar em coordenação para debater eventuais problemas pendentes relacionados com a fase de análise inicial e chegar a acordo sobre o rumo a seguir. Em qualquer caso, a decisão relativa à exaustividade, relevância e coerência do pedido é registada por cada autoridade que participa na avaliação da segurança nos respetivos relatórios de avaliação. Se houver desacordo entre estes relatórios e não for possível chegar a acordo entre as diferentes partes, o organismo de certificação de segurança toma uma decisão final sobre a exaustividade, a pertinência e a coerência do pedido. No entanto, cada autoridade pode tomar a sua própria decisão e pode solicitar arbitragem, se for necessário.

O estado da fase de análise inicial é visível para todas as partes pertinentes, nomeadamente o requerente, no painel de instrumentos do balcão único. O estado de progresso da fase, conforme comunicado individualmente por cada autoridade, é visível para todas as autoridades no painel de controlo, mas não para o requerente com o mesmo nível de granularidade. O resumo da análise inicial e as conclusões relativas à exaustividade do processo são registados na parte dedicada do relatório de avaliação por cada autoridade antes do início da avaliação pormenorizada.

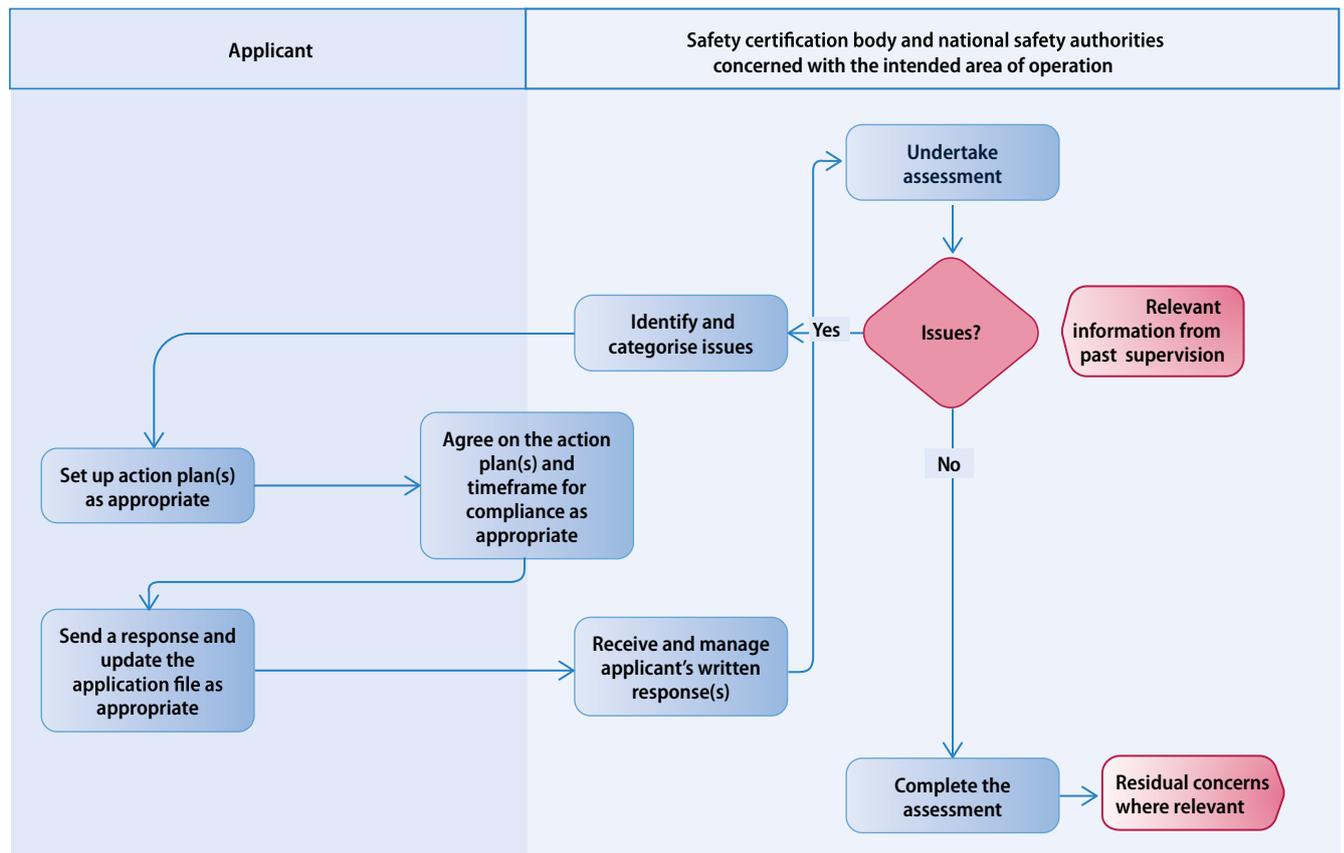
5.4. Avaliação pormenorizada

A avaliação pormenorizada tem início após uma decisão positiva quanto à exaustividade, relevância e coerência do pedido. Cada autoridade procede à sua própria parte da avaliação pormenorizada do processo do pedido. No decurso desta fase, cada autoridade:

5. Processo de avaliação da segurança

- ▶ analisa os resultados da supervisão anterior recolhidos durante a avaliação inicial (se for o caso),
- ▶ procede à avaliação dos elementos de prova apresentados pelo requerente;
- ▶ emite o seu parecer sobre a emissão do certificado de segurança único.

Figura 4: A avaliação pormenorizada



A avaliação pormenorizada abrange a avaliação da conformidade com os requisitos do SGS, incluindo as ETI pertinentes e as regras nacionais.

A avaliação da conformidade com os requisitos do SGS é da competência do organismo de certificação de segurança. Os avaliadores podem encontrar orientações úteis sobre a realização desta avaliação no *guia da Agência sobre os requisitos do sistema de gestão da segurança*.

A avaliação da conformidade com as normas nacionais notificadas é da competência da autoridade nacional de segurança para a área de funcionamento prevista. A fim de ajudar o requerente a compreender o que se espera de si, solicita-se à autoridade nacional de segurança que publique e mantenha atualizado um guia de utilização, gratuito, que descreva e explique as regras válidas para a área operacional prevista (incluindo o âmbito da transposição da diretiva relativa à segurança e as disposições de acesso a quaisquer estações de fronteira) e os documentos que o requerente tem de apresentar.

Com base nas informações recolhidas durante as fases anteriores, as autoridades que participam na avaliação da segurança definem o âmbito da avaliação e decidem se é necessário investigar mais pormenorizadamente os problemas durante auditorias ou inspeções *in situ* (ver também a [secção 11](#)).

No caso de um pedido de atualização ou renovação (ver também a [secção 15](#)), as autoridades devem adotar uma abordagem orientada e proporcionada para a reavaliação.

No decurso da avaliação pormenorizada, à semelhança da fase inicial de análise, as autoridades envolvidas na avaliação da segurança devem coordenar prontamente a discussão dos seguintes aspetos:

- ▶ eventuais problemas (por exemplo, situações de incumprimento) e a necessidade de solicitar informações suplementares;
- ▶ os problemas pendentes identificados durante a supervisão anterior;
- ▶ as medidas de emergência, caso seja necessário mais tempo do que o prazo previsto para estabelecer uma decisão final.

Quando concluírem essas atividades, as autoridades que participam na avaliação da segurança decidem quem é responsável pela resolução de cada problema com o requerente.



Sempre que o pedido seja de renovação ou atualização de um certificado de segurança único, devem analisar-se as condições ou restrições de utilização do certificado anterior durante esta fase da avaliação, a fim de verificar se continuam válidas ou se devem ser anuladas.

Da mesma forma, esta fase deve ser utilizada para verificar:

- ▶ possíveis problemas diferidos para supervisão no âmbito da avaliação anterior, e
- ▶ a aplicação de planos de ação correspondentes pelo requerente.

Caso subsistam problemas suscitados na supervisão anterior, as autoridades que participam na avaliação da segurança devem trabalhar em coordenação a fim de decidir se estes devem ser registados no registo de problemas.

As eventuais divergências de opinião entre peritos (nomeadamente os peritos pertencentes à mesma autoridade) também podem ser registadas no registo de problemas.

Ao levantar uma questão, as autoridades envolvidas na avaliação da segurança são encorajadas a ser tão específicas quanto possível, a fim de ajudar o requerente a compreender o nível de pormenor esperado na resposta sem impor ações específicas para a resolver. Preocupações relativas à edição ou apresentação, ou erros tipográficos, não devem ser considerados provas de que o requerente não demonstrou conformidade, a menos que afetem a clareza das provas apresentadas pelo requerente.

Se o pedido for total ou parcialmente deficiente, as autoridades que participam na avaliação da segurança podem solicitar informações complementares ao requerente, recorrendo ao registo de problemas e especificando um prazo para a resposta esperada, que seja razoável e proporcionado à dificuldade de apresentação das informações solicitadas. Por sua vez, o requerente apresenta as

5. Processo de avaliação da segurança

informações solicitadas através do registo de problemas. Caso o requerente não concorde com o prazo proposto, pode ainda debater esta questão com a autoridade competente, que, por sua vez, pode decidir proceder à sua alteração utilizando o registo de problemas.

Para que sejam satisfatórias, as respostas escritas do requerente devem ser suficientes para dissipar as preocupações manifestadas e para demonstrar que os mecanismos propostos cumprirão os requisitos pertinentes. Ao criar uma questão, o avaliador deve abrir a parte pertinente do formulário de pedido (por exemplo, a parte específica do quadro de cartografia) para permitir ao requerente atualizar os documentos pertinentes. Pode apresentar novos documentos e/ou reformular partes dos documentos originalmente apresentados, substituindo os elementos insatisfatórios do pedido original e incluindo uma explicação de como essa revisão colmata as deficiências identificadas. Além disso, o requerente pode fornecer informações de apoio pertinentes (por exemplo, procedimentos do SGS). Os documentos novos e/ou atualizados são apresentados através do registo de problemas como anexos aos problemas associados. O requerente é responsável pela identificação das alterações efetuadas aos documentos previamente apresentados (por exemplo, mediante o registo das alterações) e pelo carregamento das novas versões no balcão único. Tal permite aos avaliadores confirmar que as partes pertinentes dos documentos foram alteradas em conformidade e que outras partes não foram alteradas.

De igual modo, o requerente pode propor medidas para resolver problemas e definir prazos para a sua execução. Caso a autoridade competente não concorde com as medidas e/ou os prazos propostos, é convidada a contactar imediatamente o requerente para resolver o problema e registar a decisão no registo de problemas.

Se a resposta for largamente satisfatória, mas subsistir uma preocupação residual, as autoridades envolvidas na avaliação da segurança devem decidir, cada uma no que lhe diz respeito, se levantam a questão junto do requerente como uma questão a resolver pelo requerente durante o período de validade do certificado (uma questão de tipo 2) ou se concordam em adiar a resolução completa para a supervisão após a emissão do certificado de segurança único (uma questão de tipo 3). Independentemente do rumo seguido, as autoridades que participam na avaliação devem registar, cada uma relativamente à sua parte, a decisão justificada no respetivo relatório de avaliação.

Caso existam questões significativas a abordar, uma autoridade, ou várias em coordenação entre si, podem solicitar uma reunião com o requerente a fim de resolver questões pendentes e evitar múltiplos intercâmbios de correspondência. Para tal, confirmam uma data previamente acordada para o efeito com o requerente ou combinam outra data. Em qualquer caso, é necessário enviar a confirmação e solicitar uma confirmação de receção. Esta confirmação é enviada com pormenores sobre as questões que motivam preocupação.

Caso tal reunião seja considerada necessária, os objetivos são definidos do seguinte modo:

- ▶ assegurar que o requerente compreendeu de forma clara as áreas de incumprimento identificadas»
- ▶ debater o que é necessário para a sua correção,
- ▶ chegar a acordo quanto à natureza das informações adicionais e de eventuais provas de apoio a apresentar (plano de ação).

As autoridades podem também decidir realizar auditorias, inspeções ou visitas (ver também a [secção 11](#)), a fim de recolher provas adicionais que não possam ser obtidas a partir de análises documentais do processo do pedido, bem como obter garantias de que os motivos de preocupação que não tenham sido previamente resolvidos por supervisão anterior, se for o caso, foram devidamente resolvidos pelo requerente. Por exemplo, as autoridades podem decidir realizar uma auditoria a um requerente sempre que existam dúvidas quanto à exatidão com que o SGS reflete as operações da empresa, ou seja, de que a empresa exerce as atividades que constam do SGS. Neste caso, uma auditoria in situ, com entrevistas aos funcionários, pode contribuir para a recolha de provas que reforcem o conhecimento do organismo de certificação de segurança sobre o SGS apresentado. No entanto, a principal finalidade das referidas auditorias, inspeções ou visitas deve ser a recolha de provas para dar por encerrados problemas registados no âmbito do processo de avaliação. Os relatórios das conclusões devem ser carregados no balcão único.

Nos casos em que a Agência atue como organismo de certificação de segurança, antes de ser tomada uma decisão relativa à emissão do certificado de segurança único, as autoridades que participam na avaliação devem trabalhar em coordenação para debater o conteúdo dos respetivos relatórios de avaliação. Tal deve também incluir um acordo sobre quaisquer restrições e/ou condições de utilização, quaisquer preocupações residuais a adiar para supervisão posterior e definir qual a autoridade nacional de segurança que acompanhará as ações conexas. Na sequência desta coordenação, a Agência deve elaborar um relatório de avaliação final que reflita os resultados da avaliação. As eventuais divergências de opiniões entre avaliadores serão geridas pelo gestor do projeto, podendo ficar registadas no relatório de avaliação se ficarem por resolver.

É igualmente necessária coordenação entre as autoridades pertinentes que participam na avaliação da segurança se não for possível resolver as situações de incumprimento identificadas, quer porque o requerente não consegue resolver a questão de forma considerada satisfatória pela autoridade, ou porque não é possível chegar a acordo quanto a um prazo. Se o organismo de certificação de segurança confirmar esta conclusão, o pedido pode ser rejeitado ou podem ser impostas restrições ou condições de utilização.

5.5. Processo de tomada de decisão e conclusão da avaliação

O organismo de certificação de segurança prepara a sua decisão no balcão único, que é composto por uma carta de acompanhamento, o relatório de avaliação final e o certificado de segurança único, quando este deve ser emitido. Ao fazê-lo, o organismo de certificação de segurança verifica se os documentos são coerentes entre si e com o requerimento (a menos que tenha sido proposto estabelecer restrições e condições de utilização), uma vez que as informações fornecidas no formulário de requerimento são reutilizadas no certificado de segurança único. A decisão é notificada eletronicamente ao requerente e pode também ser descarregada do balcão único, utilizando as funções da biblioteca. Na sequência da notificação, a versão eletrónica do certificado de segurança único é automaticamente transferida pelo balcão único para a base de dados ERADIS. Não é exigida qualquer ação específica ao organismo de certificação de segurança.

Se a decisão for uma recusa, o requerente apenas receberá uma carta de apresentação e o relatório de avaliação final, o requerente pode solicitar que o organismo de certificação de

5. Processo de avaliação da segurança

segurança reveja a sua decisão (ver também a [secção 14.2](#)). Se ainda não ficar satisfeito, pode interpor um recurso (ver [secção 14.3](#)) perante a autoridade competente, a saber, um órgão nacional de recurso (se a autoridade nacional de segurança for o organismo de certificação de segurança) ou a Câmara de Recurso (se a Agência for o organismo de certificação de segurança). O requerente é obrigado a solicitar uma revisão antes de interpor um recurso da decisão do organismo de certificação de segurança.

O requerente também pode decidir solicitar controlo jurisdicional (ver [secção 14.4](#)).

O organismo de certificação de segurança conclui o encerramento administrativo, assegurando que toda a documentação e todos os registos são revistos, organizados e arquivados no balcão único.

O organismo de certificação de segurança é convidado a proceder à revisão e atualização destas informações com os resultados da avaliação, prestando especial atenção às alterações na área operacional e nas restrições e/ou condições de utilização identificadas durante a avaliação.



As autoridades que participam na avaliação da segurança devem trabalhar em coordenação para identificar ensinamentos retirados para utilização em futuras avaliações e para melhorar os respetivos procedimentos internos. Tal pode incluir resultados de auditorias internas/externas e informações sobre problemas e riscos, bem como técnicas que funcionaram bem e que possam ser aplicadas a avaliações futuras e possivelmente partilhadas com (ou mesmo obtidas a partir de) outros organismos para uma melhoria contínua.

6. Prazo para a avaliação da segurança

Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento de Execução (UE) 2018/763 da Comissão, o prazo para a conclusão da avaliação da segurança é gerido do seguinte modo:

- ▶ um **prazo de um mês** para verificar a exaustividade do processo do pedido (ver também a [secção 5.3](#)). Este prazo tem início na data de receção do processo do pedido. Se a autoridade nacional de segurança atuar na qualidade de organismo de certificação de segurança, esta data corresponde ao primeiro dia útil, no Estado-Membro em questão, após a confirmação da receção do processo do pedido. Se a Agência atuar na qualidade de organismo de certificação de segurança, esta data corresponde ao primeiro dia útil comum ao organismo de certificação de segurança e às autoridades nacionais de segurança competentes para a área operacional, na sequência da confirmação da receção do processo do pedido. No termo deste prazo, o organismo de certificação de segurança tem de informar o requerente de que o processo está concluído ou solicitar as informações suplementares necessárias, estabelecendo um prazo razoável para a sua apresentação;
- ▶ um **prazo de quatro meses** para concluir a avaliação pormenorizada do processo do pedido (ver também a [secção 5.4](#)), que tem início com a notificação da exaustividade do processo do pedido e termina com a notificação da decisão relativa à emissão do certificado de segurança único ao requerente.

A fim de reduzir a complexidade, a duração e o custo do procedimento de certificação, sempre que possível, o organismo de certificação de segurança é incentivado a concluir o processo de avaliação antes destes prazos.

Embora não prescrito por lei, se a Agência atuar como organismo de certificação de segurança, são propostas as seguintes etapas intermédias:

- ▶ cada autoridade afeta o recurso competente, o mais tardar, uma semana após a receção do pedido de certificado de segurança único,
- ▶ As informações pertinentes recolhidas sobre o desempenho do requerente em matéria de segurança no âmbito de atividades de supervisão anteriores sejam fornecidas pelas autoridades nacionais de segurança à Agência, o mais tardar aquando da tomada da sua decisão sobre a exaustividade do pedido;
- ▶ cada autoridade envolvida na avaliação da segurança conclua a sua própria parte da avaliação pormenorizada, o mais tardar, cinco dias úteis antes do prazo acordado para a tomada da decisão relativa à emissão do certificado de segurança único, a fim de proporcionar tempo suficiente à Agência para compilar os diferentes resultados da avaliação.



Durante a avaliação da segurança, diferentes autoridades podem solicitar esclarecimentos e informações suplementares, cada uma relativamente à respetiva parte da avaliação, especificando sempre o conteúdo do pedido e um prazo para a resposta. Caso o pedido de informações ou esclarecimentos seja suscetível de afetar o trabalho de outras autoridades, as diferentes autoridades são convidadas a trabalhar em coordenação, a fim de evitar a duplicação do mesmo pedido ao requerente. Em geral, tal não prorroga o prazo para a avaliação, a menos que sejam identificadas deficiências/situações de incumprimento graves

6. Prazo para a avaliação da segurança

ou várias deficiências/situações de incumprimento menores que impeçam a continuação de parte ou da totalidade da avaliação.

As decisões de prorrogação do prazo da avaliação são tomadas pelo organismo de certificação de segurança, em coordenação com as diferentes autoridades nacionais de segurança competentes para a área operacional, e acordadas com o requerente. O prazo prorrogado inclui tanto o período necessário para o requerente apresentar as informações solicitadas como o período necessário para que as autoridades pertinentes verifiquem se tais informações satisfazem o pedido. Caso a resposta não seja satisfatória, o organismo de certificação de segurança pode prorrogar novamente o prazo da avaliação ou propor a rejeição do pedido.

Caso a Agência discorde da(s) autoridade(s) nacional(ais) competente(s) para a área operacional no que respeita aos resultados da sua avaliação (ver também a [secção 14.1](#)), o prazo da avaliação também pode ser prorrogado pelos seguintes períodos:

- ▶ o período de cooperação com vista a chegar a acordo sobre uma avaliação mutuamente aceitável (ou seja, até um mês);
- ▶ o período em que a questão é remetida para a Câmara de Recurso da Agência para arbitragem (ou seja, até um mês).

Caso a(s) autoridade(s) nacional(ais) tenha(m) remetido a questão para a Câmara de Recurso da Agência para arbitragem, o prazo atribuído à Agência para tomar a sua decisão final, com base nas conclusões da Câmara de Recurso, faz parte do prazo para a avaliação da segurança.

Se a data final da avaliação não permitir a tomada de uma decisão antes do termo do certificado de segurança único em vigor ou da data de início prevista de qualquer nova operação de transporte ferroviário (por exemplo, em virtude de atrasos na apresentação do processo do pedido por um requerente ou da prorrogação acordada do prazo da avaliação), as autoridades que participam na avaliação da segurança, em conjunto com o requerente, podem aplicar medidas de contingência (ver [secção 7](#)).

7. Medidas de emergência

As diferentes autoridades podem ponderar a adoção de medidas de emergência para responder a possíveis preocupações relativas ao prazo prescrito para a avaliação, nomeadamente se considerarem que não é possível emitir o certificado de segurança único em tempo útil (por exemplo, antes da data de início prevista de uma nova operação de transporte ferroviário). Nestes casos, a autoridade ou as autoridades podem procurar resolver o problema através de medidas de atenuação, por exemplo, através do aumento do número de funcionários afetados ao pedido ou da emissão de um certificado de segurança único com restrições ou condições de utilização.

Caso não seja possível emitir um certificado de segurança único em tempo útil em virtude de o requerente não ter apresentado todas as informações solicitadas, as autoridades devem debater as diferentes opções com o requerente, por exemplo, rejeitar o pedido ou emitir um certificado de segurança único com restrições ou condições de utilização. Estas últimas podem dizer respeito:

- ▶ ao prazo de validade do certificado, sob a condição de que seja necessário um prazo mais curto para garantir o controlo eficaz dos riscos que afetam a segurança das operações ferroviárias;
- ▶ ao tipo de operação — por exemplo, um certificado de segurança único que exclua o transporte de mercadorias perigosas;
- ▶ à área operacional — por exemplo, um certificado de segurança único que exclua uma parte da área operacional prevista.

Além disso, podem ser necessárias medidas de emergência quando um certificado de segurança seja suscetível de expirar antes da conclusão de um processo de renovação devido à apresentação tardia do processo do pedido. As autoridades competentes podem emitir um certificado com um período de validade limitado e outras restrições ou condições de utilização (se for caso disso), na sequência de uma avaliação parcial e de informações obtidas da supervisão. Tal deverá permitir um prazo adequado para a avaliação pormenorizada e, uma vez concluído este processo, deverá permitir a emissão de um certificado de segurança único por um período de cinco anos, partindo do princípio de que todos os requisitos foram cumpridos.

8. Disposições de comunicação

O organismo de certificação de segurança deve gerir a coordenação das diferentes autoridades e com o requerente ao longo de todo o processo de avaliação da segurança. Nos casos em que é necessário organizar reuniões (presenciais ou por teleconferência/videoconferência) ou outras atividades de coordenação, os registos são efetuados pelo organismo de certificação de segurança e carregados no balcão único, sendo enviadas cópias dos mesmos a todos os participantes. Caso seja organizada uma reunião desta natureza, a parte que solicita a reunião comunica às restantes todas as informações pertinentes, por exemplo, o local da reunião, a data, a ordem de trabalhos, os contributos necessários de cada parte, etc. Os registos das reuniões ou de quaisquer outras atividades de coordenação são efetuados pelo requerente, que os carrega no balcão único e envia cópias a todos os participantes.

A coordenação entre as partes envolvidas no processo de avaliação da segurança é normalmente efetuada numa língua mutuamente acordada, que não tem de ser a língua da aplicação. Tal inclui igualmente o intercâmbio de opiniões entre a Agência e as autoridades nacionais de segurança no que respeita aos resultados da avaliação, bem como quaisquer outras comunicações.

Mediante pedido da(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança da área operacional, a Agência, na qualidade de organismo de certificação de segurança, pode traduzir a sua decisão e os motivos que lhe estão subjacentes para a língua da(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança. O pedido de tradução é gerido fora do processo de avaliação da segurança, sem qualquer custo para o requerente.

A decisão do organismo de certificação de segurança e a respetiva fundamentação são sempre disponibilizadas na língua do requerente (ou seja, uma língua oficial da União escolhida para o processo do pedido).

Os princípios enumerados acima são aplicáveis a todos os tipos de comunicações escritas e orais, nomeadamente a todos os relatórios pertinentes para a avaliação da segurança e outros relatórios elaborados na sequência de uma visita, inspeção ou auditoria (ver também a [secção 11](#)).

9. Gestão de problemas

9.1. Utilização do registo de problemas

As autoridades que participam na avaliação da segurança têm de determinar se os requisitos aplicáveis (ver [secção 6](#)) são cumpridos. No decurso do processo de avaliação da segurança, os avaliadores podem identificar problemas tanto durante a fase de análise inicial como durante a fase de avaliação pormenorizada. Todos os problemas categorizados num dos quatro tipos especificados abaixo são registados no **registo de problemas** do balcão único, a fim de facilitar a comunicação e o intercâmbio de informações entre as diferentes partes.

Se parte ou a totalidade do pedido contiver deficiências, as autoridades que participam na avaliação da segurança podem solicitar informações suplementares ao requerente, recorrendo ao registo de problemas e fixando um prazo para a resposta esperada, que deve ser razoável e proporcionado à dificuldade de apresentação das informações solicitadas. Por sua vez, o requerente apresenta as informações solicitadas através do registo de problemas. Caso o requerente não concorde com o prazo proposto, pode debater esta questão com a autoridade competente, que, por sua vez, pode decidir adaptar o prazo para a resposta esperada no registo de problemas.

Para que sejam satisfatórias, as respostas escritas do requerente devem ser suficientes para dissipar as preocupações manifestadas e para demonstrar que os mecanismos propostos cumprirão os requisitos pertinentes. O requerente pode apresentar novos documentos e/ou reformular partes dos documentos originalmente apresentados, substituindo os elementos insatisfatórios do pedido original por uma explicação da forma como as deficiências identificadas são colmatadas. Além disso, o requerente pode fornecer informações de apoio pertinentes (por exemplo, procedimentos do SGS). O candidato deve ter em atenção que todos os novos documentos devem ser adicionados na parte relevante da biblioteca e ligados à questão relevante e não carregados na pasta de questões da biblioteca e que todas as novas versões de documentos devem ser actualizadas utilizando o botão relevante. Recomenda-se ao requerente que consulte o tutorial pertinente no Guia do Balcão Único disponível no sítio Web da ERA. O requerente é responsável pela identificação das alterações efetuadas aos documentos apresentados anteriormente (por exemplo, mediante o registo das alterações). Tal permite aos avaliadores confirmar que as partes pertinentes dos documentos foram alteradas em conformidade e que outras partes não foram alteradas.

De igual modo, o requerente pode propor medidas para resolver problemas e prazos para a sua execução. Caso a autoridade competente não concorde com as medidas e/ou os prazos propostos, deve contactar imediatamente o requerente para resolver o problema. A resolução acordada deve ser registada anotada no registo de problemas.

9.2. Classificação dos problemas

O artigo 12.º do Regulamento de Execução (UE) 2018/763 da Comissão identifica quatro tipos de problemas:

O **tipo 1** corresponde a uma dúvida. Neste caso, é solicitado ao requerente que apresente informações suplementares para esclarecer alguns aspetos do processo do pedido.

Neste caso, pode ser necessário que o requerente apresente informações destinadas a esclarecer um motivo de preocupação específico. Por exemplo, o organograma apresentado pelo requerente parece apresentar as responsabilidades por questões relacionadas com a segurança alinhadas de uma certa forma. No entanto, o documento explicativo de apoio parece apresentar um alinhamento diferente, o que demonstra falta de clareza no que se refere às responsabilidades de segurança.

O **tipo 2** corresponde a uma observação ou a um comentário deixado ao critério do requerente durante o período de vigência do certificado de segurança único.

Por exemplo, o avaliador constatou que o processo do pedido contém algumas incoerências entre as normas da empresa indicadas. Estas discrepâncias dizem respeito a diferentes normas aplicadas por diferentes departamentos da empresa. Não têm consequências para a segurança, mas o requerente deve resolvê-las. O requerente deve estar ciente de que as questões do tipo 2 serão verificadas aquando da renovação ou atualização de um certificado de segurança único. A não resolução destes problemas nessa altura pode levar o organismo de certificação da segurança a suscitar um tipo de questão diferente no futuro para resolver a questão.

O **tipo 3** corresponde a uma situação de incumprimento menor ou a uma questão residual. O avaliador que identifica o problema acorda com o requerente se a resolução pode ser prorrogada até depois da emissão do certificado de segurança único. Neste caso, espera-se que o requerente resolva a questão até à data especificada no plano de ação que o acompanha ou antes do próximo pedido de renovação ou atualização. Antes da emissão do certificado de segurança único, as autoridades que participam na avaliação da segurança devem acordar qual delas acompanhará estes problemas durante as suas atividades de supervisão. Os problemas do tipo 3 que não sejam resolvidos antes da emissão do certificado de segurança único serão transferidos para o registo de problemas para serem reavaliados durante o próximo pedido de renovação/atualização.

Uma categorização de «tipo 3» significa que a questão identificada será assinalada com a expectativa de que será seguida pela autoridade nacional de segurança competente durante as atividades de supervisão após a concessão do certificado de segurança único. Os problemas residuais podem ser resolvidos pelo organismo de certificação de segurança no próximo pedido de renovação/atualização, tendo em conta as informações fornecidas pela autoridade nacional de segurança ou, se ainda não tiver havido supervisão (por exemplo, no caso de uma atualização), pelo organismo de certificação de segurança, na sequência de uma resposta do requerente.

Por exemplo, o avaliador constata que um requerente declara que estabeleceu um processo de monitorização nos termos do Regulamento (UE) n.º 1078/2012, mas encontra provas de que o processo foi aceite apenas por quatro das cinco empresas contratadas. O requerente confirma que ainda

aguarda a confirmação final da quinta empresa, que será responsável por funções não relacionadas com a segurança, tais como a limpeza dos comboios. Nesse caso, o avaliador pode aceitar a garantia do requerente de que a informação será fornecida e reclassificar a questão como uma preocupação residual a ser confirmada posteriormente pela supervisão da autoridade nacional de segurança.

Normalmente, espera-se que o requerente apresente um plano de ação para dar resposta às preocupações estabelecidas nos problemas de tipo 3 suscitados. O presente plano de ação deve abranger os pontos definidos no anexo do Regulamento (UE) n.º 1078/2012 relativo à monitorização pelas empresas ferroviárias e pelos gestores de infraestruturas. No Anexo 3 é apresentado um modelo desse plano de ação. Note-se que não existe qualquer requisito de que as questões do tipo 2 sejam abrangidas por um plano de ação, no entanto, para que um requerente mantenha um registo dessas questões durante o período de vida de um certificado de segurança único, pode incluí-las. A autoridade nacional de segurança não tem a obrigação de verificar e resolver estas questões de tipo 2 na supervisão contínua, mas pode optar por fazer perguntas sobre os progressos realizados.

O **tipo 4** corresponde a uma situação de incumprimento grave na qual a questão suscitada pela ausência de informações ou pela falta de clareza de tais informações é tão importante que o pedido não pode ser aceite nas atuais condições, não sendo possível emitir um certificado de segurança único ou sendo necessário aplicar uma restrição ou uma condição de utilização, a menos que o problema seja resolvido.

Por exemplo, um requerente apresenta um pedido no qual apresentou algumas provas de que se encontra em vigor um processo de planeamento de alterações. A análise das informações apresentadas demonstra que não é feita qualquer referência ao Regulamento (UE) n.º 402/2013 no âmbito do seu processo de gestão dos riscos. Dado que existe um requisito legal de utilização deste regulamento quando adequado, tal equivale a uma deficiência grave no processo do pedido que tem de ser corrigida antes da emissão do certificado de segurança único.

Em geral, os problemas de «tipo 4» serão situações em que o requerente não tenha demonstrado no processo do pedido que respeita a legislação nacional ou da UE ou em que a documentação de apoio contenha provas de que pode não estar a respeitá-la. Uma solução possível para a resolução de tais problemas pode ser a imposição de restrições ou condições de utilização no certificado de segurança único. Esta opção é adequada se as restrições ou condições de utilização puderem ser definidas de forma clara e não afetarem outras partes do SGS. Por exemplo, se uma organização especificar que tenciona explorar operações de transporte de passageiros e de mercadorias, mas não apresentar provas de que consegue controlar os riscos relacionados com as suas operações de transporte de mercadorias. Nesse caso, o certificado de segurança único do requerente pode ser limitado apenas a operações de transporte de passageiros. Nesse caso, a restrição está ligada ao tipo 4 emitido que foi levantado e que será referido no relatório de avaliação final, juntamente com uma justificação adequada para a decisão.

Com base nas informações fornecidas pelo requerente, a autoridade adapta o estatuto da questão da seguinte forma:

- (a) «Problema pendente» se os elementos de prova fornecidos pelo requerente não forem satisfatórios e ainda forem necessárias informações adicionais durante o processo de avaliação;

9. Gestão de problemas

- (b) «Problema resolvido», se o requerente tiver apresentado uma resposta adequada e não subsistam motivos de preocupação.

No final do processo, deve ser alcançada uma resolução de problemas para todos os problemas. Existem quatro possibilidades:

- (a) Para todos os tipos de problema, uma resolução de problema de «encerrado; porque o requerente resolveu a questão. O texto que acompanha a resolução deve explicar o raciocínio dos avaliadores.
- (b) Para as questões de tipo 2, a questão será encerrada com um estatuto de resolução «pendente». Isto reflete o facto de o requerente ter a vida útil do CCD para resolver a questão. O texto que acompanha a resolução deve explicar o raciocínio dos avaliadores.
- (c) Para questões de tipo 3 “Preocupação(ões) residual(ais) para supervisão” O estado de resolução das preocupações residuais para supervisão significa que a questão será acompanhada pela ANS pertinente durante as suas atividades de supervisão ao longo do período de vigência da SSC e o estado da questão será definido como encerrado. O texto que acompanha a resolução deve explicar o raciocínio dos avaliadores e qual a ANS que assumirá a responsabilidade pelo acompanhamento durante a supervisão, a menos que tal seja óbvio porque o pedido se destina apenas a um Estado-Membro.
- (d) Para problemas do tipo 4 em que será aplicada uma restrição ou condição de utilização. A questão será encerrada e a questão da resolução será definida como restrições ou condições de utilização. O texto que acompanha a resolução deve explicar o raciocínio dos avaliadores.

Quando for recebida uma resposta a uma questão pendente, o avaliador verá que o estado da questão foi alterado para respondido e, sendo o proprietário da questão, examinará a resposta e reclassificará a questão, conforme necessário, para refletir que a questão foi ou não tratada de forma satisfatória. Neste último caso, o avaliador regista a sua decisão e os motivos que lhe estão subjacentes no registo de problemas e solicita informações suplementares, quando adequado.

O avaliador indica por que motivo a conformidade não foi alcançada, mas cabe então ao requerente identificar de que modo alcançará a conformidade, bem como acordar com o avaliador um prazo para o efeito. Caso o prazo exceda a data prevista de certificação, é necessário apreciar mais pormenorizadamente se o problema pendente constitui um ponto de bloqueio da emissão do certificado de segurança único.

Caso o requerente não apresente as informações solicitadas ou as informações suplementares que facultou não sejam satisfatórias, o prazo da avaliação pode ser prorrogado ou o pedido pode ser rejeitado. A rejeição de um pedido é o último recurso e, quando o organismo de certificação de segurança decide fazê-lo, a decisão e os motivos que lhe estão subjacentes são registados no relatório de avaliação e notificados ao requerente. Qualquer decisão de rejeição obriga à apresentação de um novo pedido. O requerente terá de pagar os custos envolvidos na avaliação de qualquer pedido rejeitado, bem como os custos de uma nova avaliação.



10. Garantia da qualidade

O organismo de certificação de segurança é responsável por garantir que:

- ▶ as diferentes fases do processo foram corretamente aplicadas,
- ▶ existem provas suficientes para demonstrar que todos os aspetos pertinentes do pedido foram avaliados,
- ▶ o requerente respondeu a todas as situações de incumprimento (ou seja, problemas de «tipo 3» e «tipo 4») e quaisquer outros pedidos de informações adicionais foram recebidos do requerente,
- ▶ os problemas de tipo 3 e 4 foram resolvidos ou, caso não tenham sido resolvidos, os motivos para tal foram claramente documentados,
- ▶ as preocupações que ainda subsistam para supervisão são afetadas à autoridade nacional de segurança competente e acordadas com esta,
- ▶ as decisões tomadas são documentadas, equitativas e coerentes,
- ▶ o parecer sobre a emissão do certificado de segurança único, apresentado no relatório de avaliação, reflete a avaliação no seu conjunto.

Caso se conclua que o processo decorreu de forma adequada, será suficiente confirmar que as etapas acima foram seguidas, em conjunto com eventuais observações qualificativas. Caso se conclua que o processo não decorreu de forma adequada, os motivos subjacentes a esta conclusão devem ser indicados de forma clara.

11. Auditorias, inspeções ou visitas

A autoridade ou as autoridades que participam na avaliação da segurança têm competência para realizar auditorias, inspeções ou visitas às instalações do requerente.

Para efeitos do presente guia, entende-se por:

- ▶ **Auditoria**, a intervenção estruturada durante a qual a empresa ferroviária é examinada por referência a uma norma específica de gestão da segurança ou a um protocolo de auditoria específico. É possível realizar auditorias in situ ou ex situ, recorrendo a várias técnicas como análises documentais, entrevistas ou amostragem,
- ▶ **Inspeção**, a utilização de um funcionário autorizado e competente do organismo de certificação de segurança ou da autoridade nacional de segurança competente, consoante o caso, para examinar um aspeto específico e limitado da atividade de uma empresa ferroviária. A inspeção deve ter como objetivo determinar o cumprimento dos requisitos do SGS e das normas nacionais notificadas ou verificar se o que foi afirmado ou registado em documentos de apoio ao sistema de gestão da segurança acontece efetivamente na prática. Na aceção pretendida no presente documento, uma inspeção verifica se o processo está em vigor e avalia o quão bem funciona. Não é entendida como uma simples verificação de «marcação de caixas» quanto à presença de determinados documentos ou equipamentos, uma vez que, nesta última aceção, apenas informa o inspetor de que algo está presente, e não que está a ser utilizado na prática;
- ▶ **Visitas** às instalações do requerente, para além das realizadas para efeitos de uma inspeção ou auditoria, são as intervenções de última hora em partes específicas das instalações da empresa ferroviária, com o objetivo de observar a correta aplicação de um procedimento do SGS.

Caso a Agência atue na qualidade de organismo de certificação de segurança, os objetivos e o âmbito das auditorias, inspeções ou visitas e a função atribuída a cada autoridade envolvida têm de ser coordenados a fim de evitar a duplicação de esforços e de reduzir a possibilidade de se exigir que o requerente seja submetido a múltiplas auditorias, inspeções ou visitas. Sempre que a Agência proceda a uma auditoria, inspeção ou visita, a(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança competente(s) presta(m) o apoio e a assistência necessários à Agência a fim de respeitar quaisquer regras de segurança aplicáveis em vigor no(s) local(ais) do requerente.

Espera-se que a autoridade que procede à auditoria, inspeção ou visita disponha de procedimentos ou mecanismos internos que determinem o quadro para a sua execução. Para esse efeito, pode decidir, a título voluntário, aplicar os princípios e requisitos estabelecidos pelas normas aplicáveis, tais como a ISO 19011 e a ISO 17021 para a realização de auditorias do sistema de gestão e a ISO 17020 para as inspeções.

As conclusões das auditorias, inspeções ou visitas constituem provas que podem fundamentar o encerramento de problemas registados no registo de problemas. No entanto, em alguns casos, podem abranger problemas (por exemplo, situações de incumprimento) que não tenham sido previamente identificados e, nesse caso, devem ser registadas no registo de problemas como novos problemas.

É possível encontrar informações mais pormenorizadas sobre as técnicas de auditoria e inspeção no *guia da Agência sobre supervisão*.

12. Interface entre a avaliação e a supervisão

A avaliação e a subsequente supervisão têm uma relação estreita na qual os resultados da avaliação contribuem para a supervisão da autoridade nacional de segurança e, por sua vez, os resultados da supervisão da autoridade nacional de segurança contribuem para a reavaliação anterior à renovação ou atualização do certificado de segurança único.

As questões identificadas durante a avaliação podem ser adiadas para supervisão posterior, a menos que digam respeito a incumprimentos graves que impeçam a emissão do certificado de segurança único (ou seja, questões do «tipo 4») e desde que o seu acompanhamento seja acordado pela autoridade nacional de segurança competente.

A supervisão contribui para determinar a eficácia do funcionamento do SGS, o que pode contribuir para a reavaliação do pedido antes da renovação ou atualização do certificado de segurança único. É possível encontrar informações mais pormenorizadas no *guia da Agência sobre supervisão*.

13. Centro de formação, entidades responsáveis pela manutenção e pelo transporte de mercadorias perigosas

Nos termos do artigo 5.º da Decisão 2011/765/UE da Comissão e do artigo 13.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2016/798, o reconhecimento de um centro de formação que pertença a uma empresa ferroviária pode ser declarado no certificado de segurança único se estiverem preenchidas as seguintes condições prévias:

- ▶ A empresa ferroviária não é o único prestador de formação no mercado;
- ▶ A empresa ferroviária administra formação apenas ao seu pessoal.

O requerente deve seleccionar a opção Reconhecimento de um Centro de Formação na página 1 do formulário de pedido ao apresentar o seu pedido. Nesse caso, recomenda-se que a autoridade nacional de segurança competente confirme o reconhecimento do centro de formação da empresa ferroviária no relatório de avaliação e que a declaração de reconhecimento figure no certificado de segurança único, mesmo que essa autoridade nacional de segurança não seja o organismo de certificação de segurança.

As empresas ferroviárias que atuem na qualidade de entidades responsáveis pela manutenção (ERM) e que mantêm veículos exclusivamente para sua própria exploração não têm a obrigação de possuir um «certificado de ERM» em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 779/2019. Ainda assim, o seu sistema de manutenção deve cumprir o disposto no anexo II do referido regulamento. As empresas ferroviárias que solicitem um certificado de segurança único devem fornecer provas de conformidade com este anexo. O requerente deve indicar na parte adequada da página 1 do formulário do pedido no balcão único se deseja ser avaliado desta forma. O certificado de segurança único incluirá uma redação adequada para refletir esse pedido.

O facto de este aspeto ter sido avaliado no âmbito do pedido pode ser acrescentado ao CCD emitido, na secção Informações Adicionais.

Se o requerente tiver indicado mercadorias perigosas como parte do âmbito das operações, o organismo de certificação de segurança deverá saber que deve consultar a autoridade competente para o transporte ferroviário de mercadorias perigosas no que se refere ao cumprimento da legislação aplicável. Se a Agência Ferroviária da União Europeia for o organismo de certificação de segurança, esta consulta será efetuada através da ou das autoridades nacionais de segurança competentes para o espaço operacional.

14. Arbitragem, revisão e recurso

14.1. Arbitragem

A arbitragem só é aplicável nos casos em que a Agência atue na qualidade de organismo de certificação de segurança, tal como referido no artigo 10.º, n.º 7, da Diretiva (UE) 2016/798.

No decurso da avaliação da segurança, antes de tomar uma decisão quanto à emissão do certificado de segurança único, a Agência pode discordar da avaliação realizada por uma ou mais autoridades nacionais de segurança.

Sempre que a Agência discorde da avaliação negativa de uma ou mais autoridades nacionais de segurança e não seja possível chegar a acordo quanto a uma avaliação mutuamente aceitável, a(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança pertinente(s) pode(m) remeter a questão para a Câmara de Recurso da Agência. Nesse caso, a Agência suspende a sua decisão até à conclusão do procedimento arbitral. Por conseguinte, o tempo decorrido entre o pedido de arbitragem e a decisão da Câmara de Recurso não é considerado como fazendo parte do prazo da avaliação da segurança.

O requerente é informado da prorrogação do prazo da avaliação, em virtude do procedimento arbitral, através do balcão único.

Se a Câmara de Recurso concordar com a Agência, esta última toma uma decisão e emite o certificado de segurança único, sem demora. Se a Câmara de Recurso concordar com a autoridade nacional de segurança, a Agência emite, sem demora, um certificado de segurança único com uma área operacional que exclui as partes da rede que foram objeto de uma avaliação negativa.

Os pedidos de arbitragem são remetidos para a(s) Câmara(s) de Recurso. Os processos são registados pelo Registo da(s) Câmara(s) de Recurso no balcão único.

A Câmara de Recurso encarregada do processo de arbitragem tem acesso a todo o processo do pedido disponível no balcão único. A Câmara de Recurso decide se confirma, ou não, o projeto de decisão da Agência no prazo de um mês a contar do pedido de arbitragem da(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança.

A decisão da Câmara de Recurso é notificada a todas as partes que participam na avaliação da segurança, nomeadamente ao requerente, através do balcão único.

O mesmo procedimento de arbitragem é igualmente aplicável em caso de desacordo entre a Agência e a autoridade nacional de segurança sempre que esta última determine durante a sua supervisão que o titular de um certificado de segurança único emitido pela Agência deixou de satisfazer as condições para a certificação e solicite que a Agência, enquanto organismo de certificação de segurança, restrinja ou revogue o certificado.

Uma vez que o procedimento de arbitragem conduziria a uma prorrogação do prazo da avaliação, a Agência especifica as diferentes etapas relacionadas com a arbitragem no painel de instrumentos do balcão único (ver também [secção 3.2](#)).

14.2 Reexame

O processo de revisão é aplicável tanto à Agência como à autoridade nacional de segurança que atua na qualidade de organismo de certificação de segurança, tal como referido no artigo 10.º, n.º 12, da Diretiva (UE) 2016/798.

Nos casos em que o organismo de certificação de segurança recuse a emissão de um certificado de segurança único, ou emita um certificado de segurança único com restrições ou condições de utilização que não as identificadas pelo requerente no formulário do seu pedido, o requerente pode solicitar a revisão da decisão no prazo de um mês a contar da data da sua notificação. O pedido é apresentado pelo requerente através do balcão único.

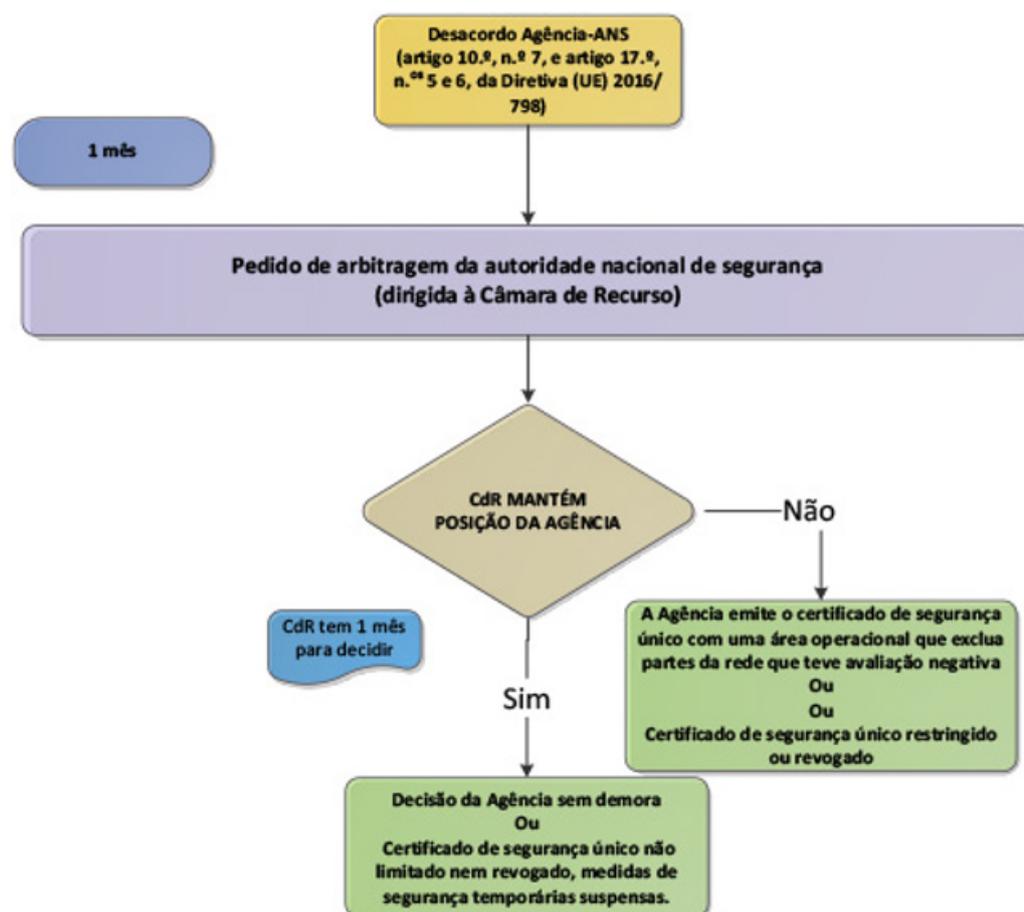
O requerente justifica o seu pedido de revisão e inclui uma lista de questões que, no seu entender, não foram devidamente tidas em conta durante a avaliação da segurança. Ao fazê-lo, o requerente deve tomar em consideração que o organismo de certificação de segurança ignorará novas provas complementares desenvolvidas após a notificação da decisão. Se o requerente pretender que sejam consideradas e avaliadas novas provas, tal pode ser efetuado no contexto de um novo pedido.

Aquando da revisão do caso, o organismo de certificação de segurança atua no âmbito do seu regulamento interno, a fim de assegurar a imparcialidade do processo, incluindo, na medida do razoavelmente praticável, mediante a utilização de avaliadores que não tenham participado na primeira avaliação. O processo de revisão segue a estrutura do processo de avaliação da segurança, mas limita-se aos problemas subjacentes à decisão negativa decorrente da primeira avaliação. Além disso, as autoridades participantes não realizarão qualquer auditoria, inspeção ou visita às instalações do requerente relacionada com a lista de questões incluída no pedido de revisão.

A decisão do organismo de certificação de segurança de confirmar ou reverter a sua primeira decisão é comunicada através do balcão único a todas as partes envolvidas na avaliação da segurança, nomeadamente ao requerente, no prazo de dois meses a contar da data de receção do pedido de revisão. Se a decisão negativa for revertida no âmbito do processo de revisão, o organismo de certificação de segurança emite um novo certificado de segurança único, sem demora. O certificado revisto é do mesmo tipo (novo/alterado/renovado) do certificado original que foi objeto do processo de revisão. O certificado original é invalidado na base de dados ERADIS. Caso a decisão negativa do organismo de certificação de segurança seja confirmada, o requerente pode interpor recurso:

- ▶ junto da Câmara de Recurso, no que respeita aos pedidos relativamente aos quais a Agência tenha sido selecionada como organismo de certificação de segurança – ver também a [secção 14.3](#); ou
- ▶ junto do órgão nacional de recurso, em conformidade com o procedimento nacional pertinente, no que se refere aos pedidos relativamente aos quais a autoridade nacional de segurança atue como organismo de certificação de segurança.

Figura 5: Fluxograma do procedimento de arbitragem



14.3 Recurso



Após um pedido de revisão e nos casos em que a decisão negativa seja confirmada, o requerente pode ainda interpor recurso da decisão do organismo de certificação de segurança, tal como referido no artigo 10.º, n.º 12, da Diretiva (UE) 2016/798.

Nos termos do artigo 59.º do Regulamento (UE) 2016/796, as pessoas singulares ou coletivas também podem interpor recurso de uma decisão que lhes diga direta e individualmente respeito, ainda que o destinatário da decisão seja outra pessoa (ou seja, o requerente no presente caso).

Caso a autoridade nacional de segurança seja o organismo de certificação de segurança, o processo de recurso é descrito no guia de utilização da autoridade nacional de segurança.

Caso a Agência seja o organismo de certificação de segurança, é aplicável o processo de recurso que se segue.

O requerente interpõe recurso junto da Câmara de Recurso. O Registo da Câmara de Recurso notifica o Gestor de Projeto relevante, e este estabelecerá as datas do recurso no Painel de Instrumentos e carregará, se necessário, toda a documentação. A Câmara de Recurso decide,

no prazo de três meses após a interposição do recurso, se o aceita ou o recusa. A decisão da Câmara sobre o recurso também é registada no balcão único.

Caso a Câmara de Recurso considere que as razões para o recurso são devidamente fundadas, remete o caso para a Agência. A Agência, em coordenação com a(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança competente(s) para a área operacional, revê a sua decisão na sequência da(s) recomendação(ões) da Câmara de Recurso. Este processo respeita o regulamento interno da Agência e assegura a imparcialidade, incluindo, na medida do possível, mediante a utilização de avaliadores que não tenham participado na primeira avaliação. As decisões da Câmara de Recurso são registadas no balcão único.

Caso a decisão objeto de um processo de recurso junto da Câmara de Recurso ou do órgão nacional de recurso seja revertida, o organismo de certificação de segurança emite o certificado de segurança único sem demora e, em qualquer caso, o mais tardar, um mês após a notificação das conclusões pela Câmara de Recurso.

As regras processuais aplicáveis ao recurso são explicadas mais pormenorizadamente no Regulamento de Execução (UE) 2018/867 da Comissão [*regulamento interno da(s) Câmara(s) de Recurso da Agência*]. A taxa a cobrar por um recurso é determinada em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2018/764 da Comissão relativo às taxas e imposições.

14.4 Controlo jurisdicional

As decisões tomadas pelo organismo de certificação de segurança são suscetíveis de controlo jurisdicional.

Caso a Agência seja o organismo de certificação de segurança, as suas decisões são suscetíveis de controlo jurisdicional nos termos do artigo 263.º do TFUE. Os recursos de anulação de decisões da Agência, ou ações por omissão dentro do prazo fixado, só podem ser interpostos junto do Tribunal de Justiça da UE uma vez esgotadas as vias de recurso (ver também a [secção 14.3](#)), tal como previsto no artigo 63.º do Regulamento (UE) 2016/796.

Caso a autoridade nacional de segurança seja o organismo de certificação de segurança, as suas decisões são suscetíveis de controlo jurisdicional nos termos das disposições da legislação nacional. O procedimento para solicitar o controlo jurisdicional é descrito no guia de utilização da autoridade nacional de segurança competente.

15. Atualização e renovação de certificados de segurança únicos

Nos termos do artigo 10.º, n.ºs 13 e 14, da Diretiva (UE) 2016/798, é necessário atualizar o certificado de segurança único sempre que **o tipo ou a amplitude da operação sejam substancialmente alterados pela empresa ferroviária ou em caso de alargamento da área operacional**. O titular de um certificado de segurança único tem de notificar o organismo de certificação de segurança sem demora sempre que proponha a realização de tais alterações. As alterações podem ser de natureza técnica, operacional ou organizativa.

Pode ser necessário atualizar um certificado de segurança único na sequência de alterações substanciais do quadro regulamentar de segurança, nos termos do artigo 10.º, n.º 15, da Diretiva (UE) 2016/798.



Também pode ser necessário atualizar um certificado de segurança único quando as condições de emissão se tenham alterado, mas sem qualquer impacto no tipo, na amplitude ou na área operacional. Por exemplo, se o sistema de gestão da segurança completo tiver sido revisto e, conseqüentemente, todos os procedimentos tiverem sido alterados. Se o requerente não tiver a certeza de que é necessária uma atualização, deve contactar o organismo de certificação de segurança competente para obter aconselhamento.

É necessária uma renovação do certificado de segurança único no que se refere às empresas ferroviárias que já sejam titulares de certificados de segurança únicos válidos e tencionem continuar as suas operações ferroviárias após o termo do seu atual certificado de segurança único.

O organismo de certificação de segurança pode notificar o requerente da necessidade de atualizar ou renovar o seu certificado de segurança único. Como boa prática, essa notificação deve ser efetuada, pelo menos, seis meses antes do termo de qualquer certificado de segurança existente. O pedido efetivo de atualização ou renovação do certificado de segurança único não deve ser uma iniciativa do organismo de certificação de segurança, mas sim da empresa ferroviária.

Quando apresenta um pedido de atualização ou renovação, a empresa ferroviária tem de ser titular de um certificado de segurança único válido (ou de certificados de segurança «Parte A» e respetiva «Parte B» válidos) para a área operacional abrangida pelo certificado de segurança único.

15.1 Avaliação da necessidade de atualização de um certificado de segurança único

A atualização de um certificado de segurança único só é necessária se houver uma alteração «substancial» das condições em que foi emitido, ou seja, do tipo, área ou extensão da operação. Ao ponderar sobre a apresentação de um pedido de «atualização», o requerente deve ter em conta que o prazo legal para a avaliação é de 5 meses (1 mês para a análise inicial e 4 meses para a avaliação pormenorizada). Por conseguinte, o requerente deve considerar tanto a data de expiração do seu certificado existente como a data para a qual necessita da atualização. Se estas datas forem próximas, poderá ser uma melhor opção esperar ou antecipar o tempo que resta até ao termo da atual SSC. Tal evitará que os requerentes incorram em custos desnecessários.

É possível resumir que:

- (a) *A empresa ferroviária cria e utiliza um SGS para garantir o controlo de todos os riscos associados às suas atividades, nomeadamente a gestão segura de alterações. No âmbito do SGS, a empresa ferroviária monitoriza igualmente a correta aplicação e a eficácia das disposições do SGS, designadamente as medidas de controlo dos riscos;*
- (b) *O organismo de certificação de segurança é responsável pela emissão do certificado de segurança. Após a emissão do certificado de segurança único, a autoridade nacional de segurança procede à supervisão a fim de fiscalizar a continuidade da conformidade do SGS da empresa ferroviária com as suas obrigações legais;*
- (c) *O artigo 10.º, n.os 13, 14 e 15, da Diretiva (UE) 2016/798 estabelece as condições para a atualização do certificado de segurança;*
- (d) *O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2018/763 exige que o titular do certificado de segurança único informe o organismo de certificação de segurança de todas as alterações substanciais do tipo, da amplitude ou da área operacional.*

A empresa ferroviária apresenta, através do balcão único, um pedido de atualização do seu certificado de segurança único válido.

O requerente descreve as alterações propostas, incluindo, se necessário, uma avaliação dos riscos (tal pode exigir a utilização das medidas exigidas pelo MCS para a Avaliação e Avaliação dos Riscos (UE) 402/2013, caso a alteração seja considerada significativa). Importa referir que o termo significativo, tal como definido no Regulamento (UE) n.º 402/2013, não é o mesmo que o termo «substancial» referido no Regulamento (UE) 2018/763. A última refere-se apenas aos casos acima mencionados, enquanto a primeira pode aplicar-se a um conjunto mais vasto de possíveis alterações.

As alterações efetuadas à documentação podem ser indicadas de várias formas, através de um quadro ou de texto realçado, por exemplo, mas devem ser claramente identificadas nos quadros que apresentam as referências cruzadas das provas documentais com os requisitos legais, que são anexados ao processo do pedido.

No caso de uma atualização do certificado de segurança único, o âmbito da reavaliação do SGS deve, em qualquer caso, ser proporcional ao nível de risco introduzido pela(s) alteração(ões) e centrar-se nos domínios pertinentes.

A fim de identificar os requisitos relevantes para a avaliação do pedido de atualização, as autoridades que participam na avaliação da segurança têm em conta as alterações efetuadas às provas documentais que foram apresentadas no pedido anterior, bem como os resultados das anteriores atividades de supervisão.

O requerente deve também incluir, como parte de qualquer pedido de atualização, informações sobre as medidas tomadas para resolver quaisquer questões pendentes (Tipo 4, Tipo 3 e Tipo 2) da avaliação anterior, bem como um quadro de quaisquer outras alterações introduzidas no seu sistema de gestão da segurança para além daquelas para as quais é feita a atualização.

O requerente deve também estar ciente de que o organismo de certificação de segurança contactará as autoridades nacionais de segurança pertinentes para obter informações sobre quaisquer atividades de supervisão que possam ter realizado no período compreendido entre a emissão do certificado de segurança único e o ponto em que é apresentado o pedido de atualização.



No entanto, tal não impede as autoridades que participam na avaliação da segurança de procederem, em determinados casos, a uma reavaliação completa do processo do pedido. Por exemplo, pode proceder-se a uma reavaliação completa se o requerente não apresentar informações sobre as alterações efetuadas ao seu SGS, se o pedido for apresentado durante uma fase de transição entre um regime regulamentar e outro, ou caso tenham sido suscitados motivos de preocupação significativos durante atividades de supervisão anteriores.

15.2 Tipo e amplitude da operação

Os termos «tipo» e «amplitude» da operação são definidos no artigo 3.º da Diretiva (UE) 2016/798 do seguinte modo:

(a) O **tipo de operação** é caracterizado pelo seguinte:

1. Transporte de passageiros, incluindo ou excluindo serviços de alta velocidade;
2. Transporte de mercadorias, incluindo ou excluindo o transporte de mercadorias perigosas; e
3. Serviços exclusivamente de manobras;

(b) A **amplitude da operação** é caracterizada pelo seguinte:

1. O número de passageiros e/ou o volume de mercadorias; e
2. A dimensão estimada da empresa ferroviária em termos do número de trabalhadores no setor ferroviário (micro, pequena, média, grande empresa).

Além disso, no que respeita ao tipo de operação, já foi reconhecido que podem existir outros tipos de serviços, tais como operações em vias de manobra privadas, ensaios de veículos, etc. Estes tipos de serviços adicionais devem ser identificados no formulário do pedido.

15.3 Alargamento da área operacional

Em caso de alargamento da área operacional, a empresa ferroviária efetua as alterações necessárias às provas apresentadas no pedido anterior. Tal deve abranger os requisitos aplicáveis estabelecidos nas normas nacionais notificadas para a nova área operacional. O requerente terá igualmente de demonstrar que teve em conta os riscos adicionais decorrentes da nova operação e que esta foi integrada nas suas disposições de gestão da segurança.

Sempre que tal pedido de atualização seja apresentado, ainda que as alterações afetem apenas uma autoridade, todas as autoridades que participaram na avaliação da segurança anterior serão notificadas em conformidade.

15.4 Alteração do quadro regulamentar de segurança

Quaisquer alterações substanciais do quadro regulamentar de segurança (por exemplo, um novo regulamento da UE, um regulamento nacional com normas nacionais de segurança notificadas novas ou revistas) têm de ser identificadas e geridas pela empresa ferroviária através dos processos do seu SGS (por exemplo, conformidade com requisitos legais e outros requisitos de segurança, processo de gestão de alterações). A empresa ferroviária é então responsável pela conformidade com os requisitos legais novos ou revistos. No âmbito das suas atribuições, a autoridade nacional de segurança tem de promover o quadro regulamentar de segurança. Por conseguinte, espera-se que preste à empresa ferroviária o apoio necessário para que esta compreenda o teor das alterações efetuadas ao quadro regulamentar de segurança.

15.5 Alteração das condições de emissão do certificado de segurança único

Regra geral, a empresa ferroviária é responsável por estabelecer contacto com o organismo de certificação de segurança sempre que tencione alterar as condições sob as quais o certificado de segurança único foi emitido. Tal inclui uma série de alterações que a empresa ferroviária pode planear. Estas podem ir desde simples alterações administrativas a alterações operacionais substanciais (por exemplo, uma alteração aos procedimentos do SGS identificada como significativa nos termos do Regulamento (UE) n.º 402/2013).

As alterações administrativas limitam-se a alterações das informações básicas do certificado de segurança único (por exemplo, denominação jurídica, número de registo e número de IVA) sem qualquer impacto no tipo, na amplitude ou na área operacional. No que respeita às alterações administrativas desta natureza, pode aplicar-se um processo de atualização simplificado do certificado de segurança único e o organismo de certificação de segurança decide, mediante pedido da empresa ferroviária, se é necessário atualizar o certificado de segurança único.

Antes de tomar a decisão de aplicar um processo simplificado desta natureza, o organismo de certificação de segurança é incentivado a verificar se a alteração notificada não oculta alterações organizativas suscetíveis de afetar a operação do comboio (por exemplo, alteração do nome ou dos dados de registo em virtude da reestruturação de empresa ou da fusão de duas empresas diferentes com reafetação de funções e responsabilidades relacionadas com a segurança).

15.6 Exemplos de alterações suscetíveis de exigirem a atualização de um certificado de segurança

Quaisquer alterações substanciais efetuadas ao tipo ou à amplitude da operação exigem a atualização do certificado de segurança único. Além disso, qualquer alargamento da área operacional exige a atualização do certificado de segurança único. As disposições do SGS da empresa ferroviária devem ser estabelecidas de modo a que sejam válidas para a área operacional prevista (por exemplo, infraestruturas de diferentes Estados-Membros).

Na maioria dos casos, qualquer alteração efetuada ao tipo de operação especificada no certificado exige uma atualização.

As alterações efetuadas à amplitude da operação exigem um maior nível de reflexão, dado que estas informações não são diretamente refletidas no certificado e dependem em maior medida de alterações nos recursos da empresa e no seu desempenho comercial.

Todas as alterações reconhecidas como «substanciais» conduzem a uma reavaliação e atualização do certificado. Tal é aplicável se a alteração em causa for decorrente da evolução comercial da empresa ou da aquisição da operação de outra empresa.

Por exemplo, se uma empresa ferroviária que preste serviços de transporte de passageiros tencionar exercer igualmente atividades de transporte de mercadorias após a fusão com ou a aquisição de outra empresa, tal deve ser considerado uma «alteração substancial» do «tipo e amplitude» do serviço prestado pela empresa ferroviária e, por conseguinte, o certificado de segurança único deve ser atualizado.

Caso a alteração não afete o tipo ou a amplitude da operação, ou se a necessidade de atualização do certificado de segurança único não for evidente, a questão de um risco novo ou maior para a operação da empresa ferroviária pode ter de ser considerada como um parâmetro. Além disso, importa questionar se a alteração pode ser gerida de forma segura através do sistema de gestão da segurança da empresa ferroviária. Tal como já mencionado, o âmbito da reavaliação do SGS deve, em qualquer caso, ser proporcional ao nível de risco introduzido pela(s) alteração(ões) e à natureza e importância da(s) alteração(ões): O requerente deve realizar sempre uma avaliação dos riscos e, se necessário, aplicar as disposições do MCS para a determinação e a avaliação dos riscos (UE) n.º 402/2013. Tal implicaria analisar se a alteração é ou não significativa:

- (a) **Exemplo 1:** *uma alteração da denominação jurídica da empresa ferroviária exige a atualização administrativa do certificado. No entanto, a alteração da denominação jurídica da empresa ferroviária não deve exigir a reavaliação do SGS da empresa ferroviária, uma vez que se trata de um ato de natureza administrativa e não há alteração da sua exploração, neste caso, se esta for a única alteração, pode ser adotado um processo simplificado com uma decisão atualizada sem avaliação formal e uma nota ao dossiê que descreva o motivo da alteração. O requerente deverá confirmar por escrito que não estão em curso outras alterações que exijam uma atualização mais formal do CCD;*

- (b) **Exemplo 2:** as alterações para um risco mais baixo (por exemplo, mudança de transporte de passageiros, incluindo serviços de alta velocidade, para transporte de passageiros, excluindo serviços de alta velocidade) são geralmente um exercício administrativo com apenas controlos mínimos das implicações para a empresa ferroviária SMS neste caso, pode ser adotado um processo simplificado com uma decisão atualizada sem avaliação formal e uma nota no dossier descrevendo a razão da alteração;
- (c) **Exemplo 3:** as alterações para um risco mais elevado (por exemplo, de transporte de mercadorias excluindo serviços de transporte de mercadorias perigosas para transporte de mercadorias incluindo serviços de transporte de mercadorias perigosas) seriam provavelmente consideradas uma alteração significativa ao abrigo do MCS para a determinação e a avaliação dos riscos (UE) n.º 402/2013, mas também fariam desta uma alteração substancial do ponto de vista da atualização do CCD, uma vez que altera o tipo de operação. Tal deve exigir a avaliação da alteração nos termos das disposições do SGS e a atualização do certificado de segurança único; Como alteração significativa, também exigirá a apresentação de um relatório de um organismo de avaliação, conforme exigido pelo regulamento;
- (d) **Exemplo 4:** As alterações que possam criar riscos mais elevados para a operação podem ser consideradas substanciais que exigem a atualização do CCD e, por conseguinte, exigiriam a avaliação da alteração ao abrigo das disposições relativas ao SGS e a análise do carácter significativo da alteração no âmbito da avaliação e avaliação dos riscos MCS (EU) 402/2013. Um operador de transporte de mercadorias que entrou no mercado de passageiros, quer explorando charters ou serviços auxiliares, como operador de comboios de passageiros com um certo número de serviços, deve normalmente ser considerado como uma alteração substancial, uma vez que está a mudar o tipo de operação. Será necessária uma avaliação dos riscos e a consideração sobre se a alteração foi significativa ao abrigo do MCS para a determinação e a avaliação dos riscos (UE) n.º 402/2013 aplicado;
- (e) **Exemplo 5:** tendo em conta que a reestruturação interna de uma empresa ferroviária pode ter efeitos adversos nas disposições do SGS e que é necessário reformular os processos e procedimentos existentes do SGS ou desenvolver novos, tal alteração pode ser considerada uma alteração significativa ao abrigo do MCS para a determinação e a avaliação dos riscos (UE) n.º 402/2013. Nesse caso, poderá também ser necessário examinar se as alterações eram de tal forma importantes (substanciais) que fosse necessária uma atualização do CCD.
- (f) **Exemplo 6:** a alteração de itinerário pode ser uma alteração substancial, caso seja proposta uma operação para uma linha ou uma parte da rede na qual não tenha existido anteriormente qualquer operação dessa empresa ferroviária (com exceção de desvios temporários) e este novo itinerário aumente o risco (por exemplo, exposição dessa empresa ferroviária a um novo risco). Se o CCD existente contiver uma lista de linhas e a nova linha não estiver nele incluída, será necessária uma atualização do CCD. Seria igualmente necessária uma avaliação dos riscos e uma consideração sobre se a alteração era significativa ao abrigo do MCS para a determinação e a avaliação dos riscos (UE) n.º 402/2013;

- (g) **Exemplo 7:** *um aumento da periodicidade do serviço pode aumentar o risco para a empresa ferroviária (por exemplo, potenciais riscos decorrentes de congestionamentos). Tais alterações não devem ser consideradas substanciais, mas podem ser consideradas significativas; podem ser geridas de forma segura através do SGS da empresa ferroviária através da avaliação dos riscos e da conformidade com o MCS para a determinação e a avaliação dos riscos (UE) n.º 402/2013:*
1. *O SGS dispõe de processos e procedimentos para manter os riscos sob controlo e tomar medidas preventivas ou corretivas adequadas em caso de deteção de situações de incumprimento durante a monitorização da operação da empresa ferroviária;*
 2. *A empresa ferroviária notifica as alterações às autoridades nacionais de segurança, para que a autoridade nacional de segurança possa identificar as funções de supervisão adicionais a incluir na sua estratégia e no seu plano para a supervisão da empresa ferroviária;*
- (h) **Exemplo 8:** *de igual modo, um aumento dos «passageiros em itinerário-km por ano» ou das «toneladas de mercadorias-km por ano» pode aumentar o risco, uma vez que a escala da operação é afetada. No entanto, essas alterações e os riscos associados também podem ser geridos de forma segura através do SGS da empresa ferroviária (ver exemplo 7 acima). A autoridade nacional de segurança pode verificar de que modo tal é realizado durante as atividades de supervisão da empresa ferroviária, tomando em consideração as informações de gestão das alterações notificadas pela empresa ferroviária.*

16. Renovação de certificados de segurança únicos

Os certificados de segurança únicos são renovados mediante pedido do requerente antes do termo da sua validade, a fim de assegurar a continuidade da certificação. O prazo legal para uma renovação é de 5 meses (1 mês para o exame inicial e 4 meses para a avaliação pormenorizada). O requerente solicita a renovação do seu certificado de segurança único válido através do balcão único (ver também a [secção 3.2](#)).

Em caso de renovação, as autoridades competentes para a área operacional adotam uma abordagem orientada e proporcionada para a reavaliação, verificando as alterações às provas apresentadas no pedido anterior e tomando igualmente em consideração os resultados de atividades de supervisão anteriores para identificar os requisitos pertinentes com base nos quais devem avaliar o pedido de renovação.

No entanto, tal não impede as autoridades que participam na avaliação da segurança de procederem, em determinados casos, a uma reavaliação completa do processo do pedido. Por exemplo, poderá ser efetuada uma reavaliação completa se o requerente não fornecer informações suficientes sobre as alterações introduzidas no seu SGS ou se existirem questões importantes que suscitem preocupação durante atividades de supervisão anteriores.



Um pedido de renovação do certificado de segurança único pode ser combinado com um pedido de atualização do mesmo certificado de segurança único. Por exemplo, um requerente que possua um certificado de segurança único que abranja uma área operacional em dois Estados-Membros.



Os requerentes devem ponderar cuidadosamente quando devem proceder a uma renovação e se devem combiná-la com uma atualização do seu pedido.



17. Restrição ou revogação de certificados de segurança únicos

Um certificado de segurança único pode ser restringido ou revogado pelo organismo de certificação de segurança que o emitiu. Tal restrição ou revogação ocorre quando o organismo de certificação de segurança é notificado por uma autoridade nacional de segurança de que, na sequência das suas atividades de supervisão, o titular do certificado de segurança único deixou de satisfazer as condições subjacentes à sua certificação.

Caso a autoridade nacional de segurança identifique um risco de segurança grave, pode decidir tomar medidas de execução proporcionadas. Por exemplo, a autoridade nacional de segurança pode decidir suspender as operações ferroviárias da empresa ferroviária. Com base nesta decisão, o organismo de certificação de segurança avalia a necessidade de atualizar o certificado de segurança único com restrições ou, em última instância, de revogá-lo. Sempre que a Agência atue como organismo de certificação de segurança, a autoridade nacional de segurança apresentará a sua justificação para uma restrição ou revogação, e terá lugar a coordenação entre as autoridades da área operacional antes da tomada de uma decisão.

A empresa ferroviária cujo certificado de segurança único tenha sido objeto de restrições ou de revogação tem o direito de interpor recurso da decisão do organismo de certificação de segurança (ver [secção 14.3](#)).

Qualquer pedido da autoridade nacional de segurança para restringir um certificado de segurança único é gerido no balcão único. Se a decisão for restringir o certificado de segurança único, o organismo de certificação de segurança emite um novo certificado de segurança único, incluindo as restrições ou condições de utilização.

Qualquer pedido da autoridade nacional de segurança de revogação de um certificado de segurança único válido que tenha sido emitido por essa autoridade nacional de segurança é gerido diretamente na base de dados ERADIS, em conformidade com os procedimentos existentes. Não é necessária uma entrada separada no balcão único.

O requerente pode solicitar uma atualização do seu certificado de segurança único para eliminar uma restrição ou condição de utilização. Ao apresentar esse pedido, o requerente terá de apresentar provas de que os factos que deram origem à restrição deixaram de ser aplicáveis e fornecer todos os elementos de prova necessários. O organismo de certificação da segurança processará esse pedido como uma atualização e, se forem apresentadas as provas exigidas, emitirá um novo certificado de segurança único com a restrição anterior suprimida.

Um requerente que pretenda operar tanto num Estado-Membro da UE como noutra UE ou estação fronteiriça noutra UE que não na UE deve contactar a Agência em primeira instância para obter aconselhamento sobre o procedimento a seguir.

ANEXO 1

Instruções no que respeita ao conteúdo do pedido de certificado de segurança único

Ao apresentar um pedido de certificado de segurança único ou de compromisso preliminar, solicita-se ao requerente que preencha um formulário de pedido no balcão único.

O quadro seguinte apresenta comentários sobre o pedido de certificado de segurança único, tal como estabelecido no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/763. Para facilitar a referência e a orientação, este quadro utiliza a mesma numeração que o Anexo I do Regulamento de Execução.

Quadro 3: Observações sobre o pedido de certificado de segurança único

Anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/763	Observação
1.1-1.3	<p>O requerente seleciona o tipo de pedido pertinente do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ «novo»: se solicita o certificado de segurança único pela primeira vez ou se o certificado de segurança único anterior tiver sido revogado; ▶ «renovação»: se o certificado de segurança (único) anterior estiver prestes a expirar e for necessário prorrogar o seu prazo de validade a fim de assegurar a continuidade das suas operações ferroviárias; ▶ «atualização»: se o tipo ou a amplitude da operação for substancialmente alterado, se tiverem sido efetuadas alterações substanciais ao quadro regulamentar de segurança ou se as condições subjacentes à emissão do certificado de segurança (único) se tiverem alterado.
1.2	Os certificados de segurança únicos devem ser renovados mediante pedido da empresa ferroviária com uma periodicidade não superior a cinco anos, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 13, da Diretiva (UE) 2016/798.
1.4	<p>Ao solicitar uma renovação ou atualização, especificar ou selecionar o(s) NIE(s) do certificado de segurança (único) anterior(es) (por exemplo, um certificado de segurança único ou um certificado de segurança «Parte A») em relação ao qual o pedido é apresentado ao organismo de certificação de segurança.</p> <p>O NIE do certificado de segurança anterior é utilizado para invalidar o(s) certificado(s) correspondente(s) na base de dados ERADIS. Em caso de dúvida, recomenda-se que o requerente contacte o organismo de certificação de segurança antes de apresentar o seu pedido.</p>
2.1-2.2	Ao solicitar serviços de transporte de passageiros (como parte ou a totalidade de um pedido), é necessário especificar, assinalando a opção adequada, se as operações incluem ou excluem serviços de alta velocidade: só é possível selecionar uma opção. No entanto, os serviços referidos através da seleção da opção 2.1 ou da opção 2.2 incluem qualquer outro tipo de transporte de passageiros (ou seja, regional, curto, médio, longo curso, etc.), bem como qualquer outro serviço necessário à prestação dos serviços de transporte de passageiros relativamente aos quais o pedido foi apresentado (operações de manobras, etc.). Para a definição de serviços de alta velocidade, consultar o anexo I da Diretiva (UE) 2016/797.
2.3-2.4	Ao solicitar serviços de transporte de mercadorias (como parte ou a totalidade de um pedido), é necessário especificar, assinalando a opção adequada, se as operações incluem ou excluem serviços de transporte de mercadorias perigosas: só é possível selecionar uma opção. No entanto, os serviços referidos através da seleção da opção 2.3 ou da opção 2.4 incluem qualquer outro tipo de transporte de mercadorias não expressamente mencionado, bem como qualquer outro serviço necessário à prestação dos serviços de transporte de mercadorias relativamente aos quais o pedido foi apresentado (operações de manobras, etc.). O requerente deve também estar ciente de que, se selecionar "mercadorias perigosas", terá de apresentar provas de conformidade com os regulamentos relativos ao transporte ferroviário de mercadorias perigosas como parte do seu pedido.
Formulário do balcão único	<p>Se o requerente pretende solicitar uma avaliação das funções da sua entidade responsável pela manutenção (ERM) como parte do seu pedido (apenas se pretender ser a ERM para os seus próprios veículos).</p> <p>Se o requerente pretende solicitar a avaliação dos seus centros de formação pela autoridade nacional de segurança pertinente no âmbito do seu pedido. (Apenas quando gere um centro de formação para o seu próprio pessoal)</p>

Anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/763	Observação
2.5	Esta opção deve ser selecionada caso o requerente tencione prestar serviços exclusivamente de manobras sem proceder ao transporte de passageiros ou mercadorias. O requerente tem de especificar se os serviços previstos incluem ou excluem os vagões de manobras de mercadorias perigosas. Esta opção também pode ser selecionada em conjugação com a opção 2.6, se o requerente tencionar proceder a outros tipos de operações.
2.6	Caso o requerente tencione proceder a outros tipos de operações, tem de especificar quais são esses serviços, por exemplo: <ul style="list-style-type: none"> ▶ operação de veículos em vias de manobra privadas, quando não excluídas do âmbito de aplicação do seu sistema de gestão da segurança nos termos do artigo 2.º, n.º 3, da Diretiva (UE) 2016/798; ▶ ensaios do comportamento de veículos em marcha e/ou ensaios com o veículo imobilizado; ▶ operação de veículos para atividades de manutenção da infraestrutura. ▶ Quaisquer centros de formação a reconhecer em conformidade com o artigo 5.º da Decisão 2011/765/UE da Comissão (ver secção 13 para mais informações) Quaisquer requisitos nacionais específicos relacionados com o(s) tipo(s) de operações também podem ser introduzidos neste campo.
3.1	Ao fazer referência aos serviços para os quais o pedido é apresentado, é necessário especificar a data em que se prevê o início do serviço operacional ou, no caso de um certificado renovado ou atualizado, a data em que se prevê que o certificado entre em vigor e substitua o anterior.
3.2	O requerente tem de selecionar o Estado-Membro para a área de operação pretendida, incluindo quaisquer Estados-Membros onde pretenda operar apenas para um posto fronteiriço
3.3	O requerente define a sua área operacional prevista, que pode abranger toda a rede ferroviária de um ou mais Estados-Membros ou apenas uma parte definida da mesma. Caso o requerente tencione operar apenas numa parte definida de uma rede, tem de: <p>descrever a área operacional onde pretende operar, «do ponto A ao ponto B» (por exemplo, Paris – Bruxelas); ou</p> <p>enumerar as redes nas quais tenciona operar; ou</p> <p>especificar claramente todas as linhas, nomeadamente todas as linhas alternativas, onde se tenciona prestar os serviços.</p> <p>Os requerentes devem fazer referência às linhas utilizando a denominação/os nomes atribuídos nas «especificações da rede» (consultar o artigo 3.º e o anexo IV da Diretiva 2012/34/UE). É igualmente recomendável incluir o tipo de sistemas de sinalização que tencionam utilizar e a sua extensão geográfica.</p> <p>Importa salientar que, quando um requerente decide apresentar um pedido relativo a uma área operacional pormenorizada, qualquer alteração a esta área exigirá uma atualização do certificado de segurança único. O modo de definição da área operacional constitui uma decisão comercial do requerente.</p> <p>Para as Estações Fronteiriças, o requerente tem de definir a zona de operação normalmente, a fronteira entre o Estado e a estação fronteiriça X.</p>
4.1-4.2	O requerente pode selecionar a Agência ou a autoridade nacional de segurança como organismo de certificação de segurança (ou autoridade emissora) se a área operacional se limitar a um Estado-Membro. O requerente deve selecionar a Agência se a área operacional for constituída por mais do que um Estado-Membro.
5.1	Deve incluir-se apenas uma denominação jurídica.
5.2	O acrónimo da empresa ferroviária pode ser indicado aqui (facultativo).
5.3-5.7	Cada requerente deve apresentar as informações necessárias para permitir que o organismo de certificação de segurança contacte a empresa ferroviária. <ul style="list-style-type: none"> ▶ O número de telefone indicado deve ser o número da central telefónica, se for o caso, e não o da pessoa responsável pelo processo de avaliação. ▶ Os números de telefone e os números de fax, se for o caso, devem incluir o código do país. ▶ O endereço de correio eletrónico deve ser o da caixa de correio geral da empresa ferroviária. ▶ As informações de contacto da empresa ferroviária devem indicar o endereço geral, evitando referências a uma pessoa específica, uma vez que estas informações podem ser introduzidas nos pontos 6.1 a 6.6. A especificação do sítio Web (5.7) não é obrigatória.

Anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2018/763	Observação
5.8-5.9	Caso, nos termos do direito nacional, sejam atribuídos vários números de registo à empresa ferroviária requerente, o formulário do balcão único permite a introdução do número de IVA (5.9) e de um segundo número de registo (5.8) (por exemplo, registo comercial).
5.10	Se necessário, é possível introduzir outras informações além das claramente solicitadas nos outros campos.
6.1-6.8	Ao longo do processo de avaliação, a pessoa de contacto é a interface entre a empresa ferroviária que apresenta o pedido de certificado de segurança único e o organismo de certificação de segurança e a(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança pertinente(s), consoante o caso. A pessoa de contacto presta apoio, assistência, informações e esclarecimentos, se necessário, e é o ponto de referência para o organismo de certificação de segurança e para a(s) autoridade(s) nacional(ais) de segurança pertinente(s), consoante o caso. Está autorizada e tem poderes para representar a organização requerente. Os números de telefone e os números de fax, se for o caso, devem incluir o código do país.
7.1	Estas informações documentadas devem ser fornecidas aquando da apresentação do pedido de certificado de segurança único. Caso se trate de um pedido de renovação ou atualização do certificado de segurança único, as alterações efetuadas às informações apresentadas no pedido anterior devem ser claramente identificadas nos diferentes documentos, consoante o caso. O «Resumo do Sistema de Gestão da Segurança (SGS)» pretende ser um documento que analisa e sublinha os principais elementos do SGS da empresa ferroviária. Deve pormenorizar e apresentar informações de apoio para demonstrar a conformidade do SGS com os critérios de avaliação estabelecidos no anexo II do Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/763 da Comissão, fazendo referências cruzadas a documentos mais pormenorizados, se for caso disso. Deve fazer-se uma referência clara aos processos e documentos aos quais as especificações técnicas de interoperabilidade (ETI) são aplicáveis e aplicadas. A fim de evitar a duplicação do trabalho e de reduzir a quantidade de informações apresentadas, deve apresentar-se documentação sumária no que respeita aos elementos que cumprem as ETI e outra legislação aplicável da UE.
7.2	Uma tabela de correspondência entre os principais elementos do SGS da empresa ferroviária e os critérios de avaliação definidos no anexo II do Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/763 da Comissão, com provas da conformidade das disposições gerais do SGS com os requisitos do artigo 9.º da Diretiva (UE) 2016/798. Também deve constar uma indicação sobre a parte da documentação relativa ao sistema de gestão da segurança na qual são cumpridos os requisitos da especificação técnica de interoperabilidade funcional aplicável relativa ao subsistema «exploração e gestão do tráfego».
8.1	O requerente deve apresentar documentação relativa às normas nacionais notificadas aplicáveis aos serviços que tenciona prestar com o certificado solicitado. A documentação específica relacionada com a operação de transporte ferroviário na rede (ou em parte dela) de cada Estado-Membro em que o requerente tenciona operar deve fazer parte de anexos separados do formulário do pedido, consoante o caso, em conformidade com a política linguística definida pela autoridade nacional de segurança do(s) Estado(s)-Membro(s) pertinente(s).
8.2	Uma tabela de correspondência entre os elementos específicos do SGS da empresa ferroviária e os requisitos estabelecidos nas normas nacionais notificadas pertinentes, com provas da conformidade das disposições específicas do SGS com os requisitos aplicáveis previstos nas normas nacionais notificadas.
9.1	O atual estado do(s) plano(s) de ação criado(s) pela empresa ferroviária para resolver quaisquer incumprimentos graves e quaisquer outros motivos de preocupação identificados durante as atividades de supervisão desde a avaliação anterior;
9.2	A atual situação atual do(s) plano(s) de ação estabelecido(s) pela empresa ferroviária para questões residuais de avaliações anteriores.

ANEXO 2

Lista de problemas a incluir no guia de utilização da autoridade nacional de segurança

As autoridades nacionais de segurança são convidadas a incluir nos seus guias de utilização as seguintes questões relativas aos seus requisitos nacionais, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, alínea b), da Diretiva (UE) 2016/798:

1. *O âmbito de aplicação das medidas nacionais de execução da Diretiva (UE) 2016/798 — A autoridade nacional de segurança identifica eventuais exclusões aplicáveis no seu Estado-Membro, nos termos do artigo 2.º, n.º 3, da diretiva. Esclarece os requisitos nacionais específicos em relação ao(s) tipo(s) de operação que exige(m) a titularidade de um certificado de segurança único;*
2. *Política linguística — Descrever a língua aplicável para o processo do pedido se a autoridade nacional de segurança for selecionada como organismo de certificação de segurança e para a parte nacional do processo do pedido se a Agência for selecionada como organismo de certificação de segurança;*
3. *Disposições de comunicação — Descrever o que a autoridade nacional de segurança tenciona comunicar com o requerente, bem como o modo de tal comunicação, caso a autoridade nacional de segurança seja selecionada como organismo de certificação de segurança;*
4. *Taxas e imposições — Descrever o modelo para as taxas e as imposições caso a autoridade nacional de segurança seja selecionada como organismo de certificação de segurança e a taxa horária aplicada pela autoridade nacional de segurança para a avaliação da parte nacional caso a Agência seja selecionada como organismo de certificação de segurança;*
5. *Descrição dos acordos transfronteiriços ou de qualquer outro tipo de disposições aplicáveis e identificação dos postos fronteiriços por eles abrangidos. É igualmente conveniente fornecer os dados de contacto ou o sítio Web dos Estados-Membros vizinhos, para que os potenciais requerentes possam encontrar informações adequadas (se for caso disso).*
6. *Descrição e explicação dos requisitos estabelecidos nas regras nacionais notificadas e nos procedimentos administrativos nacionais aplicáveis. Todas as regras processuais nacionais aplicáveis também devem ser esclarecidas, uma vez que podem, por exemplo, dizer respeito a disposições específicas ou podem explicar de que modo os regimes de certificação nacionais podem servir de prova da capacidade do requerente para satisfazer os requisitos das regras nacionais notificadas. Adicionalmente, a autoridade nacional de segurança irá instruir o requerente sobre como fazer corresponder as suas provas com os requisitos nacionais. Essa correspondência pode ser feita através de:*
 - *um formulário em linha que contenha os requisitos pré-registados pela ANS no balcão único, o que constitui a opção preferencial,*

- *um formulário em linha no balcão único, em que o próprio requerente regista os requisitos nacionais pertinentes, conforme descrito pela ANS no guia nacional de utilização, ou*
 - *um modelo fornecido pela ANS no seu guia nacional de utilização. Neste caso, o requerente carrega esse documento no balcão único.*
7. *Requisitos mínimos de seguro (se for caso disso), tais como a necessidade de enviar uma prova do seguro ou da cobertura financeira das responsabilidades;*
 8. *O procedimento nacional de recurso nos processos em que a autoridade nacional de segurança seja selecionada como organismo de certificação de segurança;*
 9. *Disposições nacionais relativas ao controlo jurisdicional nos processos em que a autoridade nacional de segurança seja selecionada como organismo de certificação de segurança.*
 10. *As disposições relativas às estações de fronteira para o Estado-Membro a que o guia se destina, bem como os dados de contacto e as recomendações para os Estados-Membros vizinhos.*

ANEXO 3
Modelo de Plano de Ação

Plano de ação do CCD relacionado com questões com necessidade de supervisão, em conformidade com o documento UE 1078/2012 CSM sobre monitorização

N.º	Questão (ões)	Descrição da(s) ação(ões)	Ligação com a avaliação dos riscos	Responsável pela implementação	Envolvido(a)	Monitorização: Execução	Monitorização: Eficiência	Se houver, ... Etapas sugeridas pela ERA	Estado da supervisão
0	Fazer a ligação ou copiar o número, o título e o conteúdo da preocupação residual da questão no OSS	Descrição do porquê, do quê e do como a(s) ação(ões) será(ão) realizada(s), incluindo os resultados correspondentes (podem ser linhas separadas)	Se for caso disso, as medidas de controlo dos riscos ou as medidas corretivas devem ser explicadas ou associadas a esta ação.	Nome da pessoa responsável pela execução	Enumerar o pessoal ou as partes interessadas envolvidas antes, durante ou após a execução da ação	Datas (dd/mm/aaaa) (ou etapas com datas) da realização da ação	Como será visto, estimado ou medido que a ação está a atingir o objetivo para o qual foi criada (em ligação com o MCS sobre SMS 2018/762, 6.1.1d))		A completar quando for apresentado um pedido de renovação ou de atualização Foi efetuada uma supervisão da ação por uma ANS - em caso afirmativo, qual e com que resultados. Se não houver supervisão sobre este tópico, indicar que não há supervisão.
1									
...									

ANEXO 4

Instruções sobre o modo como o organismo de certificação de segurança preenche os campos do balcão único para produzir um certificado de segurança único

Sempre que se pretenda emitir um certificado de segurança único, o organismo de certificação de segurança tem de preencher os campos pertinentes do balcão único. O quadro abaixo apresenta as instruções para o preenchimento, utilizando a mesma numeração que o balcão único.

Quadro 4: Instruções sobre o modo como o organismo de certificação de segurança revê e, sempre que necessário, atualiza os campos do balcão único para produzir um certificado de segurança único

Nome do campo	Observação
1. Informação do certificado:	
Número de Identificação Europeu	O NIE é gerado automaticamente.
Tipo de certificado	Novo, renovação ou atualização: este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único, com base nas informações disponíveis no formulário do pedido pertinente, e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança.
Certificado anterior	Este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único, com base nas informações disponíveis no formulário do pedido pertinente, e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança. O organismo de certificação de segurança é convidado a verificar a exatidão desta informação. Note-se que esta informação só é preenchida se a pessoa que preenche a SSC fizer duplo clique no campo.
Prazo de validade:	O organismo de certificação de segurança especifica o prazo de validade. A data de início do prazo de validade não corresponde necessariamente à data da decisão relativa à emissão do certificado de segurança único, mas está em consonância com o início da operação, tal como solicitado pelo requerente, ou com as datas de termo do certificado anterior. O balcão único calcula automaticamente cinco anos utilizando a data de início de validade introduzida. O organismo de certificação de segurança pode atualizá-la.
2. Empresa ferroviária:	
2.1. Denominação social	A empresa ferroviária será identificada pela sua denominação jurídica. Este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único, com base nas informações disponíveis no formulário do pedido pertinente e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança.
2.2. Número de registo nacional	Este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único, com base nas informações disponíveis no formulário do pedido pertinente, e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança.
2.3. Número de IVA	Este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único, com base nas informações disponíveis no formulário do pedido pertinente, e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança.

Nome do campo	Observação
3. Organismo de certificação de segurança:	
3.1. Organização	Este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança. Para as candidaturas emitidas pela Agência, deve ler-se Agência Ferroviária da União Europeia
3.2. Estado-Membro	Este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança.
4. Conteúdo do certificado:	
4.1. Tipo de operação	Este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança.
4.2. Área operacional	Este campo é automaticamente preenchido pelo balcão único e pode ser editado pelo organismo de certificação de segurança.
4.3. Restrições e condições de utilização	Neste campo, o balcão único permite que o organismo de certificação de segurança identifique possíveis restrições ou condições de utilização que tenham sido acordadas durante a avaliação.
4.4. Legislação nacional aplicável	Ao especificar a legislação nacional aplicável, as autoridades envolvidas na avaliação da segurança são incentivadas a identificar exclusões específicas da Diretiva (UE) 2016/798 aplicáveis aos respetivos Estados-Membros que sejam pertinentes para o tipo e a amplitude das operações. Caso sejam necessários pormenores adicionais, estes podem ser apresentados no campo 4.6 «Informações adicionais» do certificado de segurança único.
4.5. Informações adicionais	As autoridades podem utilizar este campo para adicionar outras informações pertinentes para as autoridades, tais como tipos de operação adicionais exigidos pela legislação nacional (ver ponto 4.5), a entidade responsável pela função de manutenção ou a função de um centro de formação acreditado ou reconhecido realizada pela empresa ferroviária.
5. Data de emissão e assinatura:	A data é automaticamente gerada pelo balcão único quando o documento é assinado.

APÊNDICE

Modelo da tabela de correspondência com os requisitos estabelecidos nas regras nacionais

A preencher pela autoridade nacional de segurança		A preencher pelo requerente do certificado de segurança único	
Referência (Referência à regra nacional de segurança aplicável notificada)	Requisitos Título do requisito estabelecido na norma nacional de segurança notificada aplicável	Provas documentais (Referência do documento / versão / data / capítulo / secção, etc.)	Descrição (Breve descrição do documento)



European Union Agency for Railways

120 rue Marc Lefrancq
BP 20392
FR-59307 Valenciennes Cedex
Tel. +33 (0)327 09 65 00

era.europa.eu
Twitter @ERA_railways

Guidance for Safety certification:

- ▶ Application Guide for the Granting of Single Safety Certificates
- ▶ Supervision guide
- ▶ Management maturity model
- ▶ Enforcement management model
- ▶ Coordination between national safety authorities – A common approach to supervision
- ▶ Competence management framework for authorities

